



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.774

João Pessoa - Sábado, 22 de Janeiro de 2011

Preço: R\$ 2,00



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.mp.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

Secretário-Geral:

Prom. Bertrand de Araújo Asfora

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Adrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho (Presidente)
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen
Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena
Proc. José Roseno Neto
Proc. Nelson Antonio Cavalcanti Lemos
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ouidor Proc. Doriel Veloso Gouveia

PORTARIA Nº 0138/2011

João Pessoa, 21 de janeiro de 2011.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso IX, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público),

R E S O L V E exonerar a servidora SILVANA CANTALICE RAMOS, Oficial de Diligência I, matrícula nº 700.044-8, do cargo, em comissão, de Chefe de Departamento de Serviços Gerais, Código MP-NEAD-403, desta Procuradoria-Geral de Justiça.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0139/2011

João Pessoa, 21 de janeiro de 2011.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso IX, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público),

R E S O L V E exonerar o servidor REINALDO DA SILVA CRUZ, Oficial de Promotoria I, matrícula nº 700.125-8, do cargo, em comissão, de Chefe de Divisão de Compras, Código MP-NAAD-504, desta Procuradoria-Geral de Justiça.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0140/2011

João Pessoa, 21 de janeiro de 2011.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso IX, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público),

R E S O L V E exonerar o servidor JOSEAN TAVARES DE MELO, Agente de Promotoria, matrícula nº 700.054-5, do cargo, em comissão, de Chefe de Divisão de Vigilância e Serviços, Código MP-NAAD-503, desta Procuradoria-Geral de Justiça.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0141/11

João Pessoa, 21 de janeiro de 2011.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso IX, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o disposto no art. 126, II, da Constituição Estadual, c/c a Lei nº 8.470, de 08.01.2008, publicada no D.O. de 09.01.2008,

R E S O L V E nomear a servidora LEILA COUTINHO VILHENA, Técnico de Promotoria, matrícula nº 701.456-2, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Departamento de Serviços Gerais, Código MP-NEAD-403, desta Procuradoria-Geral de Justiça, até ulterior deliberação.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0142/11

João Pessoa, 21 de janeiro de 2011.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso IX, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o disposto no art. 126, II, da Constituição Estadual, c/c a Lei nº 8.470, de 08.01.2008, publicada no D.O. de 09.01.2008,

R E S O L V E nomear o servidor ESDRAS NEVES DE OLIVEIRA, Oficial de Promotoria II, matrícula nº 701.522-4, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Divisão de Vigilância e Serviços, Código MP-NAAD-503, desta Procuradoria-Geral de Justiça, até ulterior deliberação.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0143/11

João Pessoa, 21 de janeiro de 2011.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso IX, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o disposto no art. 126, II, da Constituição Estadual, c/c a Lei nº 8.470, de 08.01.2008, publicada no D.O. de 09.01.2008,

R E S O L V E nomear o servidor FÁBIO NÓBREGA DE ALBUQUERQUE, Técnico de Promotoria, matrícula nº 701.316-7, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Divisão de Compras, Código MP-NAAD-504, desta Procuradoria-Geral de Justiça, até ulterior deliberação.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

Estado da Paraíba
Ministério Público
Corregedoria-Geral

Resenha RAF Nº 12/2010

Remessa Mensal do RAF – Relatório de Atividades Funcionais dezembro/2010

Promotor de Justiça	Promotoria	T	S	C	Remessa
Abraão Falcão de Carvalho	Guarabira (2º Promotor)	X			D
	Belém		X		D
Adriana Amorim de Lacerda	C. Grande (Curadoria da Saúde)		X		RR
	Cabaceiras		X		RA(11/01/11)
Adriana de França Campos	Santa Rita (4º Promotor)		X		D
	Santa Rita (3º Promotor)		X		D
Adrio Nobre Leite	J. Pessoa (Cur. do Patrimônio Público)	X			Coordenador 1º CAOP
Afra Jerônimo Leite Barbosa Almeida	J. Pessoa (Juizado Especial Criminal)	X			Promotora Convocada
Aírlis Kátia Borges Rameh Souza	Piripituba	X			RR
	Araçagi			X	RR
Alcides Leite de Amorim	Picuí	X			Férias 01 a 20/12/2010
Aldenor de Medeiros Batista	Pilar	X			RA(12/01/11)
Alexandre César F. Teixeira	J. Pessoa (Dist. Mangabeira – 2º Promotor)	X			Assessor Técnico
Alexandre Jorge do A Nóbrega	J. Pessoa (Prom. Cível -18º Promotor)	X			RA(11/01/11)
	J. Pessoa (Curadoria das Fundações)			X	RR
Alexandre José Irineu	Cajazeiras (3º Promotor)	X			D
	Bonito de Santa Fé			X	D
Alexandre Varandas Paiva	J. Pessoa (Tribunal do Juri – 1º Promotor)		X		RR
	J. Pessoa (Promotoria Cível – 10º Promotor)		X		RR
Alessandro de Lacerda Siqueira	Guarabira (Juizado Especial Criminal)	X			RR
	Caçara			X	RR
Allyrio Batista de Souza Segundo	C. Grande (Curad. do Patrimônio Público)	X			RR
	C. Grande (Curad. das Fundações)			X	RR
Alley Borges Escorel	Santa Rita (3º Promotor)	X			D
	J. Pessoa (Cur. Inf. e Juv. – 3º Promotor)			X	D
Aluísio Cavalcanti Bezerra	Cabedelo (1º Promotor)	X			Férias 01 a 30/12/10
Amadeus Lopes Ferreira	J. Pessoa (Prom. Esp. Faz. Pub. – 6º Promotor)	X			Férias 01 a 30/12/10
Ana Cândida Espinola	J. Pessoa (Juiz. Esp. Dist. Criminal Geisel)	X			RA (11/01/11)
Ana Carolina Coutinho Ramalho Cavalcanti	Sousa (Curadorias)	X			RR
Ana Caroline Almeida Moreira	Mamanguape (Juizado Especial Criminal)	X			D
Ana Guarabira de Lima Cabral	Guarabira (Curadorias)	X			D
	Alagoinha		X		D
Ana Lúcia Torres de Oliveira	J. Pessoa (Prom. Cível – 8º Promotor)	X			RA(12/01/11)
	J. Pessoa (Cur. Inf. Juv. -2º Promotor)		X		RA(12/01/11)
Ana Maria França C. de Oliveira	Mamanguape (2º Promotor)	X			D
Ana Maria Pordeus G. Braga	Araruna	X			D
	Cacimba de Dentro		X		D
Ana Raquel de Brito Lira Beltrão	J. Pessoa (Prom. Cível – 3º Promotor)	X			Licença Prêmio 03/08/10 a 09/08/11
Andréa Bezerra Pequeno de Alustau	Cuité (1º Promotor)	X			RR
	Cuité (Juizado Especial Criminal)			X	RR
Anne Emanuelle M.C. Y Pla Trevas	C. Grande (Prom. Esp. Fam. – 4º Promotor)	X			Comissão do Concurso
Anita Bethânia Silva da Rocha	Guarabira (3º Promotor)	X			RA(14/01/11)
Antonio Barroso Pontes Neto	C. Grande (Prom. Criminal -6º Promotor)	X			RA(11/01/11)
	Soledade		X		D
Antonio Hortêncio Rocha Neto	Bayeux (1º Promotor)	X			Férias 01 a 30/12/10
Arlan Costa Barbosa	J. Pessoa (Prom. Criminal – 4º Promotor)	X			RR
	J. Pessoa (Promotoria Cível – 3º Promotor)		X		RR
Aristóteles de Santana Ferreira	Cajazeiras (1º Promotor)		X		RA(11/01/11)
	Cajazeiras (Juizado Especial Criminal)		X		D
Arlindo Almeida da Silva	C. Grande (Promotoria Cível- 5º Promotor)	X			RR
	C. Grande (Promotoria Cível – 8º Promotor)			X	RR
Artemise Leal Silva	J. Pessoa (Prom. Substituta -8º Promotor)		X		Férias 01 a 30/12/10
Berlino Estrela de Oliveira	C. Grande (Prom. Esp. Família -5º Promotor)	X			D
Bertrand de Araújo Asfora	C. Grande (Curadoria do Consumidor)	X			Secretário-Geral do MP
Carla Simone Gurgel da Silva	C. Grande (Prom. Cível – 6º Promotor)	X			Comissão do Concurso
Carlos Guilherme Santos Machado	Uiraúna	X			Afastado em 15/06/09
Carlos Romero Lauria Paulo Neto	J. Pessoa (Prom. Criminal – 6º Promotor)	X			C.C.I.A
Carmem Eleonora da Silva Perazzo	Sousa (5º Promotor)	X			D
	Sousa (Juizado Esp. Criminal - 1º Promotor)		X		D
Caroline Freire Monteiro da Franca	Sapé (1º Promotor)	X			RR
	Sapé (Juizado Especial Criminal)		X		RR
Carolina Soares Honorato Macedo	Aroeiras	X			RR
	Queimadas(2º Promotor)		X		RR
Cassiana Mendes de Sa	Jaçara	X			RA(16/01/11)
Carolina Lucas	C. Grande (Cur. Inf. Juv. -2º Promotor)	X			Licença Tratamento Saúde 06/12/10 a 05/03/11
Catarina Campos Batista Gaudêncio	Santa Rita (5º Promotor)	X			D
Clark de Sousa Benjamin	Patos (2º Promotor)		X		RR
	Patos (Juiz. Esp. Criminal -2º Promotor)		X		RR
Claudia Cabral Cavalcante	Ingá (1º Promotor)	X			RR
	Ingá (2º Promotor)		X		RR
Claudia de Souza Cavalcanti Bezerra Viegas	Monteiro (2º Promotor)	X			Licença Gestante 04/10 01/04/11
Cláudio Antônio Cavalcanti	J. Pessoa (Prom. Criminal – 2º Promotor)	X			Promotor Corregedor
Clistenes Bezerra de Holanda	Esperança (Curadoria)	X			D
	Remígio		X		D
Cristiana F.M Cabral Vasconcelos	J. Pessoa (Prom. Esp. Fam. -2º Promotor)	X			Comissão do Concurso
Darcy Leite Ciraulo	J. Pessoa (Prom. Esp. Fam. - 4º Promotor)	X			Lic. Prêmio 01/12 a 17/12/10
Danielle Lucena da Costa Rocha	Sousa (3º Promotor)	X			RR
	Uiraúna		X		RR
Dinaíba Araruna Gonçalves	J. Pessoa (Prom. Criminal – 5º Promotor)	X			D
Diogo D'Arolla Pedrosa Galvão	Princesa Isabel (Juizado Especial Criminal)	X			RR
	Princesa Isabel (1º Promotor)		X		RR
	Água Branca		X		RR
Demétrius Castor de A. Cruz	C. Grande (Tribunal do Juri -1º Promotor)		X		RA(11/01/11)
	C. Grande (Tribunal do Juri -2º Promotor)		X		RA(11/01/11)
Dmitri Nóbrega Amorim	C. Grande (Prom. Criminal -4º Promotor)	X			D
	C. Grande (Prom. Cível – 4º Promotor)		X		D

Dóris Ayala Anacleto Duarte	Sousa (2º Promotor)		X		D
	Sousa (Juizado Esp. Criminal - 2º Promotor)			X	D
Dulcerita Soares Alves de Carvalho	J.Pessoa (Prom. Criminal -6º Promotor)		X		RR
	J.Pessoa(Prom.Esp.Faz.Pub. -5º Promotor)			X	RR
Edivane Saraiva de Souza	Patos (Curadorias)	X			RA(11/01/11)
	Patos (Juiz. Esp. Criminal- 1º Promotor)			X	D
	Juazeirinho			X	D
Edjair Luna da Silva	Pedras de Fogo	X			RA(18/01/11)
	Bayeux (1º Promotor)				D
	J.Pessao (Tribunal do Júri - 2º Promotor)			X	RA(18/01/11)
	J.Pessao (Tribunal do Júri - 1º Promotor)			X	D
Edmilson de Campos Leite Filho	C. Grande (Prom. Esp. Faz. Pub - 2º Promotor)	X			RR
	Serra Branca			X	RR
Eduardo Barros Mayer	Monteiro (1º Promotor)	X			RR
	Monteiro (Juizado Especial Criminal)			X	D
Eduardo de Freitas Torres	Itaporanga (2º Promotor)	X			RR
	Conceição (2º Promotor)			X	RR
Elaine Cristina Pereira Alencar	C. Grande (Prom. Esp. Faz. Fam - 2º Promotor)		X		RR
	C. Grande (Prom. Esp. Faz. Fam - 4º Promotor)			X	RR
	C. Grande (Prom. Esp. Faz. Fam - 5º Promotor)			X	RR
Elmar Thiago Pereira de Alencar	Piancó (2º Promotor)	X			RR
	Santana dos Garrotes			X	RR
Eny Nóbrega de Moura Filho	Santa Rita (Juizado Especial Criminal)	X			Férias 01 a 17/12/10
Ermani Lucena Filho	Bayeux (3º Promotor)	X			RR
	Bayeux (Juizado Especial Criminal)			X	RR
Fábia Cristina Dantas Pereira	Sousa (4º Promotor)	X			D
	Uiraúna			X	D
Fabiana Maria Lobo da Silva	J.Pessoa (Prom. Esp. Faz. Pub.-8º Promotor)		X		D
Fernando Antônio F. de Andrade	Coremas		X		D
	Pombal (Curadorias)			X	D
Fernando Cordeiro Sátorio Júnior	Patos (3º Promotor)	X			RR
	Teixeira			X	RR
Flávio Wanderley da Nóbrega Cabral de Vasconcellos	J. Pessoa (Promotoria Cível -16º Promotor)	X			D
Francisco Antônio Sarmiento Vieira	J. Pessoa (Tribunal Júri - 1º Promotor)	X			Promotor Convocado
Francisco Bergson Gomes F. Barros	C. Grande (Prom. Esp. Faz.Pub - 1º Promotor)	X			D
	C. Grande (Prom. Esp. Família-3º Promotor)			X	D
	Boqueirão			X	D
Francisco Glauberto Bezerra	J. Pessoa (Curadoria Consumidor)	X			D
Francisco Lianza Neto	Alhandra	X			RR
Francisco Paula Ferreira Lavor	J. Pessoa (Prom. Esp. Faz. Pub-3º Promotor)	X			RR
Francisco Seráfico F. N. Filho	Santa Rita (2º Promotor)	X			RR
Gardênia Cime de Almeida Galdino	Ingá (2º Promotor)	X			D
Geovanna Patrícia de Queiroz Rêgo	Princesa Isabel (2º Promotor)	X			RA(14/01/11)
	Princesa Isabel (1º Promotor)			X	RA(14/01/11)
Gláucia Maria de Carvalho Xavier	J.Pessoa (Prom. Substituto - 5º Promotor)	X			Licença Tratamento Saúde 18/10 a 16/12/10
Glaucia da Silva Campos Porpino	J.Pessoa (Prom. Esp. Fam. - 2º Promotor)		X		RA(12/01/11)
	J.pessoa (Prom. Cível- 7º Promotor)			X	RA(12/01/11)
Guilherme Barros Soares	J.Pessoa (Dist.de Mangabeira - 3º Promotor)	X			D
Guilherme Costa Câmara	C. Grande (Promotoria Cível - 8º Promotor)	X			Férias 01 a 30/12/11
Gustavo Rodrigues Amorim	C. Grande (Prom Esp.Faz.Pub-3º Promotor)	X			D
Hamilton de Souza Neves Filho	Itaporanga (Curadorias)		X		D
	Piancó (1º Promotor)			X	D
Henrique Cândido R. de Moraes	Solânea	X			D
	Arara			X	D
Herbert Douglas Targino	C. Grande (Curad. Inf. Juv. - 1º Promotor)	X			RR
Herbert Vitorino S. de Carvalho	C. Grande (Promotoria Cível -6º Promotor)		X		RA(16/01/11)
	C. Grande (Curadoria do Cidadão)			X	RA(16/01/11)
Ilicléia Cruz de Souza Neves	Cajazeiras (2º Promotor)	X			RR
	Cajazeiras (Curadorias)			X	RR
Isamark Leite Fontes	J. Pessoa (Promotoria Cível - 1º Promotor)	X			RR
	J.Pessoa (Juizado Especial Criminal)			X	RR
Ismânia do N. R. Pessoa Nóbrega	C. Grande (Promotoria Cível -4º Promotor)	X			Licença Gestante 14/10 a 11/04/11
Ismael Vidal Lacerda	Cajazeiras (4º Promotor)	X			RR
	Cajazeiras (Curadorias)			X	RR
Italo Mácio de Oliveira Sousa	Catolé do Rocha (Juizado Especial Criminal)	X			D
	Brejo do Cruz			X	D
	Paulista			X	D
Ivete Leônia Soares O. Arruda	J.Pessoa (Prom.Esp. Faz.Pub-1º Promotor)	X			RR
	J.Pessoa (Cur. Inf. e Juv. -4º Promotor)			X	RR
Jacilene Nicolau Faustino Gomes	J.Pessoa (Prom.Esp. Faz. Pub. - 2º Promotor)	X			D
	Cabedelo (1º Promotor)			X	D
Jaine Aretakis Cordeiro Didier	Gurinhém	X			D
	Araçagi			X	D
Jamille Lemos H. Cavalcanti	Itaporanga (Juizado Especial Criminal)	X			RR
	Itaporanga (1º Promotor)			X	RR

Jeziel Carneiro dos Santos	Cruz do Espírito Santo	X			RR
Joaci Juvino da Costa Silva	C. Grande (Prom. Criminal- 3º Promotor)	X			RR
João Anísio Chaves Neto	Cabaceiras	X			Licença Tratamento Saúde 23/08 a 18/02/11
João Arlindo Correia Neto	J. Pessoa (Curad. Inf. Juv.-3º Promotor)	X			Presidente da APMP
João Benjamim Delgado Neto	Umbuzeiro	X			RR
João Geraldo Carneiro Barbosa	J. Pessoa (Promotoria Cível - 12º Promotor)	X			RR
	J.Pessoa (Curadoria da Saúde)			X	RR
João Manoel de Carvalho Costa Filho	J. Pessoa (Prom. Esp. Família - 5º Promotor)	X			RR
	J.Pessoa (Prom. Esp. Faz. Pub. -6º Promotor)			X	RR
Jonas Abrantes Gadelha	Bayeux (Curadoria)	X			D
	Bayeux (2º Promotor)			X	D
Joseane dos Santos Amaral	Patos (Juizado Especial Criminal - 1º Promotor)	X			Licença Trat. Saúde 18/11 a 17/12 e 17/12 a 16/03/11
José Bezerra Diniz	São João do Cariri	X			RR
José Farias de Souza Filho	J. Pessoa (Curadoria Meio Ambiente)	X			RR
José Eulámpio Duarte	C. Grande (Curadoria Meio Ambiente)	X			RA(12/01/11)
	C. Grande (Curadoria do Consumidor)			X	RA(12/01/11)
José Guilherme Soares Lemos	J. Pessoa (Prom. Criminal - 1º Promotor)	X			Férias 01 a 17/12/10
José Leonardo Clementino Pinto	J. Pessoa (Prom. Criminal - 7º Promotor)		X		RR
	J.Pessoa (Curadoria Patrimônio Público)			X	RR
José Raldeck de Oliveira	Rio Tinto	X			D
	Jacarau			X	D
Jovana Maria Silva Tabosa	C Grande (Prom. Esp. Família-4º Promotor)			X	RR
Judith Maria de A. L. Evangelista	J. Pessoa (Prom. Substituto- 14º Promotor)			X	Licença Gestante 15/09/10 a 13/03/11
Júlia Cristina do Amaral Nóbrega	C. Grande (Prom. Esp. Família-2º Promotor)	X			Férias 01 a 30/12/2010
Juliana Couto Ramos	Sapé (2º Promotor)	X			D
	Sapé (Juizado Especial Criminal)			X	D
	Mari			X	D
Juliana Lima Salmito	Mamanguape (1º Promotor)	X			RR
Laércio Joaquim de Macedo	J. Pessoa (Promotoria Cível -13º Promotor)	X			RR
	J.Peosa (Prom.Esp.Fam -3º Promotor)			X	RR
Lean Matheus de Xerez	Catolé do Rocha (2º Promotor)	X			D
	São Bento			X	D
Leonardo Cunha Lima de Oliveira	Patos (4º Promotor)	X			RR
	Tapera			X	RR
Leonardo Fernandes Furtado	Pombal (1º Promotor)	X			RR
	Pombal (Juizado Especial Criminal)			X	RR
	Pombal (Curadorias)			X	RR
Leonardo Pereira de Assis	Santa Rita (1º Promotor)	X			RA(14/01/11)
	Santa Rita (Juizado Especial Criminal)			X	D
Liana Espinola P. de Carvalho	C. Grande (Prom. Crim. -1º Promotor)			X	D
	C. Grande (Prom. Cível -7º Promotor)			X	D
Lincoln da Costa Eloy	J. Pessoa (Curadoria Inf. Juv. - 1º Promotor)	X			Comissão do Concurso
Livia Vilanova Cabral	Pombal (2º Promotor)	X			RR
	Pombal (Juizado Especial Criminal)			X	RR
	Catolé do Rocha (1º Promotor)			X	RR
Lúcia Pereira Marsicano	C. Grande (Promotoria Cível -1º Promotor)	X			D
	C. Grande (Prom. Esp. Fam. -1º Promotor)			X	D
	Alagoa Nova			X	D
Luciano de Almeida Maracajá	C. Grande (Prom. Criminal - 5º Promotor)	X			D
Luciana Lima Simeão Moura	C. Grande (Cur. Inf. e Juv. -2º Promotor)			X	D
Lúcio Mendes Cavalcante	C. Grande (Prom. Cível -2º Promotor)	X			D
Luis Nicomedes de F. Neto	C. Grande (Curadoria Direitos do Cidadão)	X			Coordenador do 2º CAOP
Luis William Aires Urquiza	J. Pessoa (Promotoria Cível - 6º Promotor)	X			RR
Manoel Cacimiro Neto	J.Pessoa (Cur. Inf. e Juv. - 4º Promotor)	X			Férias 01 a 17/12/10
Manoel Henrique Serejo da Silva	Santa Rita (Curadoria)	X			RA(11/01/11)
	Bayeux (1º Promotor)			X	D
	J.Pessoa (Trib. do Júri -2º Promotor)			X	RA(11/01/11)
Manoel Pereira de Alencar	Sousa (1º Promotor)	X			RA(12/01/11)
	São João do Rio do Peixe (2º Promotor)			X	RA(11/01/11)
	São João do Rio do Peixe (1º Promotor)			X	RR
Márcia Betânia Casado e Silva	Guarabira (4º Promotor)	X			RR
Márcio Gondim do Nascimento	Monteiro(2º Promotor)			X	D
	Prata			X	D
Márcio Teixeira de Albuquerque	Queimadas (1º Promotor)	X			RR
	Queimadas (2º Promotor)			X	D
Marcus Antonius da Silva Leite	C. Grande (Prom. Criminal -7º Promotor)			X	D
Maria das Graças de Azevedo Santos	J. Pessoa (Promotoria Cível - 4º Promotor)	X			RR
	3º Turma Recursal de João Pessoa			X	RR
Maria de Lourdes Neves P. Bezerra	J.Pessoa (Prom. Criminal -2º Promotor)			X	RR
Maria do Socorro Lemos Mayer	Monteiro (Juizado Especial Criminal)			X	RR
	Sumé			X	D
Maria do Socorro Silva Lacerda	J. Pessoa (Prom. Cível - 9º Promotor)	X			Comissão do Concurso
Maria Edlúcia Chaves Leite	Bayeux (Juizado Especial Criminal)	X			Férias 01 a 30/12/10
Maria Ferreira Lopes Roseno	J. Pessoa (Prom. Criminal -3º Promotor)	X			RR
Maria Salete de A. Melo Porto	J. Pessoa (Promotoria Cível - 2º Promotor)	X			D
Maricelly Fernandes Vieira	Itabaiana (1º Promotor)	X			RR
	Itabaiana(2º Promotor)			X	RR
Marinho Mendes Machado	Jacarau	X			D
Miriam Pereira Vasconcelos	Patos (1º Promotor)	X			RR
	Malta			X	RR
Nara Elizabeth Torres de S. Lemos	Santa Rita (4º Promotor)	X			Assessor Técnico
Newton Carneiro Vilhena	Patos (2º Promotor)			X	D
	Patos (1º Promotor)			X	D
Newton da Silva Chagas	Areia	X			RA(11/01/11)
Nilo de Siqueira Costa Filho	J.Pessoa (Prom. Criminal - 7º Promotor)	X			D
	J.Pessoa (Prom. Cível -14º Promotor)			X	D
Noel Crisóstomo de Oliveira	C. Grande (Prom. Criminal - 2º Promotor)	X			RR
	Pocinhos			X	D
Norma Maia Peixoto	J.Pessoa (Prom Substituta-7º Promotor)	X			Férias 01 a 30/12/10
Octávio Celso Gondim Paulo Neto	J.Pessoa (Dist. Mangabeira -1º Promotor)	X			D
Onésimo César G. da S. Cruz	Bananeiras	X			D
	Serraria			X	D
Oswaldo Lopes Barbosa	Cajazeiras (Juizado Especial Criminal)			X	RA(12/01/11)
	Cajazeiras (3º Promotor)			X	RA(12/01/11)
	São José de Piranhas			X	RA(12/01/11)
Oswaldo Trigueiro do Valle Filho	J. Pessoa (Prom. Esp. Faz. Pub. - 5º Promotor)	X			Procurador-Geral de Justiça
Otacílio Marcus M. Cordeiro	Esperança (1º Promotor)	X			RR
	C. Grande (Prom. Criminal - 6º Promotor)			X	RR
Otoni Lima de Oliveira	C. Grande (Juizado Especial Criminal)	X			D
Paula da Silva Camillo Amorim	Esperança (2º Promotor)	X			RR
	Pilões			X	RR
Patrícia Maria de Sousa I. Costa	J.Pessoa(Prom. Dist Mangabeira-2º Promotor)			X	D
Pedro Alves da Nóbrega	Santa Luzia	X			RR
	São Mamede			X	RR
Priscylla Miranda Moraes Maroja	J.Pessoa (Prom. Esp. Faz. Pub - 4º Promotor)	X			D
	J.P.essoa (Prom. Esp. Fam. -4º Promotor)			X	D
Rafael Lima Linhares	Patos (5º Promotor)	X			RR
	Patos (Juiz. Especial Crim. -1º Promotor)			X	RR

GOVERNO DO ESTADO
Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010
SEVERINO RAMALHO LEITE
DIRETOR SUPERINTENDENTE
JOSÉ ARTHUR VIANA TEIXEIRA
DIRETOR ADMINISTRATIVO
ANA ELIZABETH TORRES SOUTO
DIRETORA TÉCNICA
ALBIEGE LEA ARAÚJO FERNANDES
DIRETORA DE OPERAÇÕES
Diário da Justiça
Editor: Walter de Souza
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533
E-mail: diariodajustica@uniao.pb.gov.br
Assinatura: (83) 218-6518
Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

PAUTA COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
1ª SESSÃO ORDINÁRIA: 25 DE JANEIRO DE 2011 (terça-feira) HORA: 14h30 LOCAL: SALA DE REUNIÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA (3º andar do Prédio Procurador de Justiça João Bosco Carneiro)
PAUTA
1º) Abertura da sessão pelo Presidente;
2º) Leitura da ata da sessão anterior, discussão e aprovação;
3º) Comunicações do Presidente;
4º) Comunicações do Corregedor-Geral do Ministério Público;
5º) Comunicações dos membros do Colégio de Procuradores;
6º) Leitura do expediente;
6.1 - Recebimento do ofício 821/2010/CAIMP, de 15 de dezembro de 2010, suscrito pelo servidor Francisco Italo Nunes Alves Farias, Servidor da CAIMP - João Pessoa - Assunto: Relatório de Movimentação do Inquérito Policial de todas as Promotorias de Justiça Criminais vinculadas a CAIMP/João Pessoa, referente ao período de 01.11.10 a 30.11.10.
6.2 - Recebimento do ofício 03/2011/Ouvidoria, de 12 de janeiro de 2011, suscrito pelo Procurador de Justiça Doriel Veloso Gouveia - Ouvidor do MPE - Assunto: Relatório das atividades da Ouvidoria do Ministério Público referente ao 4º trimestre de 2010.
7º) LEITURA DA ORDEM DO DIA;
Apreciação;
8º) Discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia;
9º) Encerramento da sessão pelo Presidente.

Raniere da Silva Dantas	J. Pessoa (Cur. Patrimônio Público)		X			RR
	J.Pessoa (Curadoria da Educação)			X		RR
Renata Carvalho da Luz	Bayeux (2º Promotor)	X				Promotora Convocada
Rhemeika Maria P. B. Cavalcante	Itabaiana (2º Promotor)	X				D
Ricardo Alex almeida lins	J.Pessoa (Distrital Mangabeira -1º Promotor)		X			RR
	J. Pessoa (Promotora Cível – 5º Promotor)			X		RR
Ricardo José de Medeiros e Silva	Guarabira (1º Promotor)	X				RR
Rogério Rodrigues L. de Oliveira	Cabedelo (3º Promotor)	X				Promotor Corregdor
Rodrigo Marques da Nóbrega	J. Pessoa (Prom. Cível – 14º Promotor)	X				Assessor Técnico
Rodrigo Silva Pires de Sá	J. Pessoa (Curadoria Patrimônio Público)		X			RR
	J.Pessoa (Prom. Criminal – 9º Promotor)			X		RR
Romualdo Tadeu de Araújo Dias	Conceição (1º Promotor)		X			RR
	Conceição (2º Promotor)			X		RR
Ronaldo José Guerra	Cabedelo (4º Promotor)	X				Promotor Corregedor
Rosa Cristina de Carvalho	Lucena	X				D
	Cabedelo (4º Promotor)			X		D
Rosane Maria Araújo e Oliveira	J.Pessoa (Promotora Cível – 15º Promotor)	X				D
	J.Pessoa (Juiz. Esp. Dist. Criminal Geisel)			X		D (06 a 17/12/10)
Roseane Costa Pinto Lopes	J.Pessoa (Promotora Cível – 11º Promotor)	X				RA(18/01/11)
	J.Pessoa (Prom. Esp. Fam -6º Promotor)			X		RA(18/01/11)
Sandra Regina Paulo N. de Melo	Sapé (Juizado Especial Criminal)	X				Licença Trat. Saúde 02/12 a 03/12 e de 06/12/10 a 05/03/11
Sandremary Vieira de M. A Duarte	Alagoa Grande	X				D
Severino Coelho Viana	Bayeux (4º Promotor)	X				RR
Silvana Targino Alcoforado	J. Pessoa (Prom. Esp. Família – 6º Promotor)	X				Lic. Trat. Saúde 04/12/10 a 01/02/11
Sócrates da Costa Agra	C. Grande (Promotora Cível – 3º Promotor)	X				RR
	Barra de Santa Rosa			X		RR
	Picuí			X		RR
Sônia Maria de Paula Maia	J. Pessoa (Auditoria Militar)		X			RR
Soraya Soares da N. Escorel	J. Pessoa (Curad. Inf. Juv. – 2º Promotor)	X				D
	J. Pessoa (Curad. Inf. Juv. – 1º Promotor)			X		D
Suamy Braga da Gama	J. Pessoa (Prom. Criminal – 8º Promotor)	X				D
Tatjana Maria L. Nascimento	J. Pessoa (Promotora Cível – 7º Promotor)	X				Férias 01 a 30/12/10
Túlio César Fernandes Neves	Catolé do Rocha (1º Promotor)	X				Lic. Trat. Saúde 03/12 a 31/01/2011
Valberto Cosme de Lira	J. Pessoa (Curadoria Direito do Cidadão)	X				D
Valdete Costa Silva Ebner	J. Pessoa (Prom. Esp. Família –1º Promotor)	X				RR
Valério Costa Bronzeado	Cabedelo (Juizado Especial Criminal)	X				D
Valfredo Alves Teixeira	Sousa (Juizado Esp. Criminal - 2º Promotor)		X			D
	Sousa (Curadorias)			X		D
Vanina Nóbrega de F. Dias	J. Pessoa (Prom.Esp.Família. –7º Promotor)	X				RA(13/01/11)
	J. Pessoa (Prom.Esp.Faz. Pub. –7º Promotor)			X		RA(13/01/11)
Vasti Cléa M. da Costa Lopes	J. Pessoa (Prom Esp Faz. Pub – 8º Promotor)	X				Diretora do CEAF
Victor Manoel M. Granadeiro Rio	J. Pessoa (Prom. Cível – 17º Promotor)	X				D
	J.Pessoa (Prom. Criminal -1º Promotor)			X		D
Wildes Saraiva Gomes Filho	Cabedelo (2º Promotor)	X				D
	Cabedelo (3º Promotor)			X		D

Legenda:
T Titular
S Substituto
C Cumulando
RR Remessa Regular, Promotores que encaminharam o RAF (T.V.C.P.) dentro do prazo legal
RA Remessa em Atraso, Promotores que encaminharam o RAF (T.V.C.P.) fora do prazo legal
D Débito, Promotores que não enviaram o RAF (T.V.C.P.) no prazo legal

João Pessoa, 20 de janeiro de 2011.

ALCIDES ORLANDO DE MOURA JANSEN
 Corregedor-Geral

Estado da Paraíba
 Ministério Público
 Corregedoria-Geral

RESENHA TVCP Nº 09/2009

Remessa Mensal do Termo de Visita a Cadeia Pública setembro/2010

Promotor de Justiça	Promotoria	T	S	C	Remessa
Abraão Falcão de Carvalho	Belém		X		D
Adriana Amorim de Lacerda	Cabaceiras			X	D
Airies Kátia Borges Rameh de Souza	Pirpirituba	X			RR
Aldenor de Medeiros Batista	Araçagi				Inexistente
Alessandro de Lacerda Siqueira	Pilar	X			RR
Alexandre José Irineu	Caçara				RR
Aluisio Cavalcanti Bezerra	Bonito de Santa Fé			X	D
Ana Guarabira de Lima Cabral	Cabedelo (1º Promotor)	X			Inexistente
Ana Maria Pordeus Gadelha Braga	Alagoinha			X	D
Andréa Bezerra Pequeno Alustau	Araruna	X			RR
Antônio Barroso Pontes Neto	Cacimba de Dentro			X	Inexistente
	Cuité (1º Promotor)	X			RR
	C. Grande (6º Promotor)	X			RR
	Soledade			X	RA (28/10/10)
Antônio Hortêncio da Rocha Neto	Bayeux (1º Promotor)	X			RR
Aristóteles Santana Ferreira	Cajazeiras(1º Promotor)		X		D
Cláudia Cabral Cavalcante	Ingá (1º Promotor)	X			D
Clistenes Bezerra de Holanda	Remígio			X	D
Carolina Soares Honorato de Macedo	Aroeiras			X	RR
Caroline Freire Monteiro da Franca	Sapé (1º Promotor)	X			RR
Cassiana Mendes e Sá	Caaporã	X			Inexistente
Danielle Lucena da Costa Rocha	Uiraúna			X	RA (25/10/10)
Diogo Darolla Pedrosa Galvão	Água Branca			X	Desativada
Edjadir Luna da Silva	Pedras de Fogo	X			D
Edmilson de Campos Leite Filho	Serra Branca			X	RR
Edivane Saraiva de Souza	Juazeirinho			X	RA (22/10/10)
Eduardo Barros Mayer	Monteiro (1º Promotor)	X			RR
	Sumé			X	RA (25/10/10)
Elmar Thiago Pereira de Alencar	Santana dos Garrotes			X	RR
Fernando Antônio Ferreira de Andrade	Coremas		X		D
Fernando Cordeiro Satrio Júnior	Teixeira			X	RR
Francisco Bergson Gomes Formiga Barros	Boqueirão			X	RR
Francisco Lianza Neto	Alhandra	X			RR
Geovanna Patrícia de Queiroz Rego	Princesa Isabel (1º Promotor)			X	D
Henrique Cândido Ribeiro Moraes	Solânea	X			Desativada
	Arara			X	Inexistente
Italo Mácio de Oliveira Sousa	Brejo do Cruz			X	D
Jaine Aretakis Didier	Gurinhém	X			RR
	Araçagi			X	Inexistente
Jamille Lemos Henrique Cavalcanti	Itaporanga1º Promotor)	X			RR
Jeaziel Carneiro dos Santos	Cruz do Espírito Santo	X			RR
João Benjamim Delgado Neto	Umbuzeiro	X			RA (14/10/10)
José Bezerra Diniz	São João do Cariri	X			RR
José Raldack de Oliveira	Rio Tinto	X			RR
Juliana Couto Ramos	Mari		X		Inexistente
Lean Matheus de Xerez	São Bento		X		D
Lucia Pereira Marsicano	Alagoa Nova			X	RR
Leonardo Cunha Lima de Oliveira	Taperoá			X	RR
Leonardo Fernandes Furtado	Pombal (1º Promotor)	X			RR
Manoel Pereira de Alencar	São João do Rio do Peixe (1º Promotor)			X	D
	Sousa (1º Promotor)	X			RA (25/10/10)
	Queimadas (1º Promotor)	X			RR
Márcio Teixeira de Albuquerque	Itabiana (1º Promotor)	X			RA (18/10/10)
Maricelly Fernandes Vieira	Jacaraú	X			D
Marinho Mendes Machado	Santa Rita (1º Promotor)			X	D
Miniam Pereira de Vasconcelos	Patos (1º Promotor)	X			RR
	Malta			X	RR
Newton da Silva Chagas	Areia	X			RR

Nilo de Siqueira Costa Filho	J.Pessoa(Prom Crim-7ºPromotor)	X				D
Noel Crisóstomo Oliveira	Pocinhos			X		D
Otacílio Marcus M. Cordeiro	Esperança (1º Promotor)	X				RA (21/10/10)
Onéssimo César G. Silva Cruz	Bananeiras	X				D
	Serraria			X		D
Osvaldo Lopes Barbosa	São José de Piranhas			X		RR
Paula da Silva Camillo Amorim	Piões			X		RR
Pedro Alves da Nóbrega	Santa Luzia	X				RA (20/10/10)
	São Mamede			X		RA (20/10/10)
Ricardo José de Medeiros e Silva	Guarabira (1º Promotor)	X				RA (28/10/10)
Romualdo Tadeu de Araújo Dias	Conceição (1º Promotor)		X			RR
Rosa Cristina de Carvalho	Lucena	X				D
Sandremary Vieira de Melo Agra Duarte	Alagoa Grande	X				RA (25/10/10)
Sócrates da Costa Agra	Barra de Santa Rosa			X		RA(15/10/10)
	Picuí			X		RA(15/10/10)
Túlio César Fernandes Neves	Catolé do Rocha (1º Promotor)	X				RA (23/10/10)
	Paulista			X		Inexistente

Legenda:
T Titular
S Substituto
C Cumulando
RR Remessa Regular, Promotores que encaminharam o RAF (T.V.C.P.) dentro do prazo legal
RA Remessa em Atraso, Promotores que encaminharam o RAF (T.V.C.P.) fora do prazo legal
D Débito, Promotores que não enviaram o RAF (T.V.C.P.) no prazo legal

João Pessoa, 3 de novembro de 2010.

PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
 Corregedor-Geral

EDITAIS PARTICULARES

SOUTO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
 2º Ofício de Protesto - 5º Ofício de Notas
 Bela. Maria Ângela Souto Cantalice
 Praça 1817, 40 - Centro - J. Pessoa - Fone: 3241-3040

EDITAL

Responsavel.: AUGUSTO CESAR VASCONCELOS
 CPF/CNPJ.....: 798650544-34
 Titulo.....: DUP VEN MER IND R\$ 383,33
 Cedente.....: GRANPECAS - COM E DISTR DE PECAS RE
 Apresentante: BCO BRASIL S.A-00.000.000/4298-64
 JOAO PESSOA PB
 Protocolo.....: 2011 - 002650
 Responsavel.: FENATRACOOP
 CPF/CNPJ.....: 009509920/0001-04
 Titulo.....: DUP VEN MER IND R\$ 668,15
 Cedente.....: GERALDO FERREIRA DE MACEDO
 Apresentante: CEF/AG.TRINC. 00.360.305/0037-15.
 JOAO PESSOA PB
 Protocolo.....: 2011 - 002378
 Responsavel.: JOAO BATISTA DA SILVA
 CPF/CNPJ.....: 556998394-53
 Titulo.....: DUP VEN MER IND R\$ 796,00
 Cedente.....: DIAMETRO CONFECÇÕES LTDA
 Apresentante: BCO BRASIL S.A-00.000.000/4298-64
 JOAO PESSOA PB
 Protocolo.....: 2011 - 002537
 Responsavel.: LOURDINETE BEZERRA DA SILVA
 CPF/CNPJ.....: 793928304-91
 Titulo.....: CHEQUE R\$ 567,10
 Cedente.....: TOP BRASIL PRESENTES LTDA
 Apresentante: TOP BRASIL PRESENTES LTDA

Protocolo.....: 2011 - 002803
 Responsavel.: LOURDINETE BEZERRA DA SILVA
 CPF/CNPJ.....: 793928304-91
 Titulo.....: CHEQUE R\$ 295,20
 Cedente.....: TOP BRASIL PRESENTES LTDA
 Apresentante: TOP BRASIL PRESENTES LTDA
 Protocolo.....: 2011 - 002804
 Responsavel.: TERRAPLENA EMPREEND. E CONSTRUCAO L
 CPF/CNPJ.....: 008932226/0001-32
 Titulo.....: DUP VEN MER IND R\$ 5.992,25
 Cedente.....: TMLC LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME
 Apresentante: BCO BRASIL S.A-60746948/0435-12
 JOAO PESSOA PB
 Protocolo.....: 2011 - 002064
 Responsavel.: TERRAPLENA EMPREENDIMENTOS E CONSTR
 CPF/CNPJ.....: 008932226/0001-32
 Titulo.....: DUP VEN MER IND R\$ 326,00
 Cedente.....: JOAQUIM GARCIA ALVES
 Apresentante: BCO BRASIL S.A-00.000.000/4298-64
 JOAO PESSOA PB
 Protocolo.....: 2011 - 001987

Em obediência ao Art. 15 da Lei No. 9.492, de 10 de Setembro de 1997, ficam intimadas as Pessoas Físicas e Jurídicas acima citadas a virem pagar os títulos supra, no prazo de tres dias uteis,ou darem, por escrito, as razões por que nao o fazem, dirigindo-se, para tanto,ao 2o Tabelionato de Protesto, a Praca 1817, 40 - Centro - Joao Pessoa-PB, sob pena de serem os referidos títulos PROTESTADOS, na forma da LEI.
 Joao Pessoa, 22/01/2011

Bela. MARIA ANGELA SOUTO CANTALICE
 - Titular -

TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
 Rua Cândido Pessoa, 31
 Fone: 3241.7177
 1º Ofício de Protesto

EDITAL

Responsavel.: DIAS AUTO PECAS E SERVICOS LTDA
 CPF/CNPJ.....: 010634154/0001-99
 Titulo.....: DUP VEN MER IND R\$ 201,07

Cedente.....: FORTGIRO DISTRIBUIDORA DE AUTO PECA
 Apresentante: BANCO DO BRASIL S/A AG PRACA 1817
 JOAO PESSOA PB
 Protocolo.....: 2011 - 002619
 Responsavel.: DIAS AUTO PECAS E SERVICOS LTDA
 CPF/CNPJ.....: 010634154/0001-99
 Titulo.....: DUP VEN MER IND R\$ 265,36
 Cedente.....: FORTGIRO DISTRIBUIDORA DE AUTO PECA
 Apresentante: BANCO DO BRASIL S/A AG PRACA 1817
 JOAO PESSOA PB
 Protocolo.....: 2011 - 002631
 Responsavel.: FRANCISCA CAVALCANTE MUNIZ APT 601
 CPF/CNPJ.....: 035544224-87
 Titulo.....: DUP VEN MER IND R\$ 122,62
 Cedente.....: CONDOMINIO RESIDENCIAL MIGUEL ARCAN
 Apresentante: BANCO BRADESCO S/A AG CENTRO JPA
 JOAO PESSOA PB
 Protocolo.....: 2011 - 003620
 Responsavel.: FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA
 CPF/CNPJ.....: 219559054-87
 Titulo.....: C. A. MERCANTIL R\$ 9.788,53
 Cedente.....: BANCO FINASA S/A
 Apresentante: BANCO FINASA S/A

Protocolo.....: 2011 - 003041
 Responsavel.: JOILMA MARTINS PESSOA
 CPF/CNPJ.....: 069900314-84
 Titulo.....: DUP VEN MER IND R\$ 288,95
 Cedente.....: KILUZ MATERIAIS ELETRICOS LTDA
 Apresentante: BANCO DO BRASIL S/A AG PRACA 1817
 JOAO PESSOA PB
 Protocolo.....: 2011 - 002962
 Responsavel.: JOSE DEJÓFILO CABRAL DE SOUSA - 501
 CPF/CNPJ.....: 343018364-20
 Titulo.....: DUP VEN MER IND R\$ 182,50
 Cedente.....: CONDOMINIO RESIDENCIAL MIGUEL ARCAN
 Apresentante: BANCO BRADESCO S/A AG CENTRO JPA
 JOAO PESSOA PB
 Protocolo.....: 2011 - 003621
 Responsavel.: JOSE JOVANNI FREITAS CONSERVA
 CPF/CNPJ.....: 010626237/0001-36
 Titulo.....: DUP VEN MER IND R\$ 362,45
 Cedente.....: SIDNEY C. DORE INDUSTRIA DE REFRIGE
 Apresentante: BANCO DO BRASIL S/A AG PRACA 1817
 JOAO PESSOA PB
 Protocolo.....: 2011 - 002974
 Responsavel.: LAERCIO FERREIRA SANTANA - 302
 CPF/CNPJ.....: 054826024-94
 Titulo.....: DUP VEN MER IND R\$ 118,61
 Cedente.....: CONDOMINIO RESIDENCIAL MIGUEL ARCAN
 Apresentante: BANCO BRADESCO S/A AG CENTRO JPA
 JOAO PESSOA PB
 Protocolo.....: 2011 - 003622
 Responsavel.: LETICIA DA MOTTHA DUTRA
 CPF/CNPJ.....: 012301367/0001-24
 Titulo.....: DUP VEN MER IND R\$ 349,00
 Cedente.....: ANSATA DESIGN IND COM BIJUTERIA-ASLT
 Apresentante: BANCO ABN AMRO REAL S/A AG CENTRO
 JOAO PESSOA PB
 Protocolo.....: 2011 - 003773
 Responsavel.: MARIA DE FATIMA PEREIRA
 CPF/CNPJ.....: 760317134-20
 Titulo.....: DUP VEN MER IND R\$ 240,00
 Cedente.....: CENTRAL PREMOLDADOS COM E IND LTDA
 Apresentante: BANCO DO BRASIL S/A AG PRACA 1817
 JOAO PESSOA PB
 Protocolo.....: 2011 - 002956
 Responsavel.: MARIA DE FATIMA PEREIRA
 CPF/CNPJ.....: 760317134-20

Título.....: DUP VEN MER IND R\$ 345,00
Cedente.....: CENTRAL PREMOLDADOS COM E IND LTDA

Apresentante: BANCO DO BRASIL S/A AG PRACA 1817

JOAO PESSOA PB
Protocolo....: 2011 - 002972

Responsavel.: THAINA CAVALCANTE GALDINO
CPF/CNPJ.....: 086124514-85

Título.....: DUP VEN MER IND R\$ 60,00
Cedente.....: B.M.A. LOCACOES LTDA

Apresentante: BANCO DO BRASIL S/A AG PRACA 1817

JOAO PESSOA PB
Protocolo....: 2011 - 003688

Em razão de que os supracitados devedores não foram encontrados ou se recusaram a aceitar a devida intimação, em obediência ao Art.15 da Lei No.9.492 de 10.09.1997, intimo as pessoas físicas e jurídicas acima citadas a virem pagar, ou darem por escrito as razões que tem, neste 1o. Ofício de Protesto a rua Candido Pessoa No.31, nesta Cidade, no prazo de 03 (três) dias úteis, a partir desta data, sob pena de serem os referidos títulos PROTESTADOS, na Forma da LEI.

Joao Pessoa, 22/01/2011

Bel. GERMANO CARVALHO TOSCANO DE BRITO
- Titular -

JUSTIÇA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
Boletim 2011. 0006 URGENTE

Expediente do dia 18/01/2011 08:40

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 0000869-30.1997.4.05.8200 RUBEM SEVERINO JOSE (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x RUBEM SEVERINO JOSE x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. RENILDA LUNA E SILVA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA. (...) intimem-se os Advogados que funcionaram no feito na fase de conhecimento para informarem os números de seus CPF's.

2 - 0008725-45.1997.4.05.8200 CELIA MARIA DA SILVA (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (Adv. ANTONIO BRAZ DE ALMEIDA). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 87, item 05, abro vista às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls. 286/294) e o teor do despacho às fls. 285.

3 - 0006217-58.1999.4.05.8200 BÁRBARA REGINA OLÍMPIO RODRIGUES E OUTRO (Adv. MARIA FERREIRA DE SA) x GERALDO OLÍMPIO DA CRUZ x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x UNIÃO. Em obediência ao provimento nº 001, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 30, dê-se vista dos autos ao exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, e, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.

4 - 0004309-24.2003.4.05.8200 MARIA ANGELICA LIMA DA SILVA (Adv. CECILIO DA FONSECA V. R. TERCEIRO, RHEBEKA LORENA TARGINO ALCOFORADO, GUSTAVO MAIA RESENDE LUCIO) x UNIÃO (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES) x EXERCITO BRASILEIRO. Requer a autora Maria Angélica Lima da Silva a liberação do valor bloqueado a título de contribuição para a Seguridade Social - PSS, quando do pagamento do precatório expedido em seu favor (fls. 173/174). Somente com o advento da EC 41, de 19.12.2003, o art. 401 da CF/88 passou a prever a possibilidade dos servidores INATIVOS e PENSIONISTAS pagarem contribuição previdenciária. Mesmo aqueles que já estavam aposentados ou já eram pensionistas quando do advento da EC 41/2003 devem pagar contribuição previdenciária (mas com valores diferenciados, conforme se verá a seguir). A Lei nº. 10.887/2004, precedida da MPV 167, publicada no DOU de 20.02.2004, regulamentou a CF e, além de revogar a Lei nº. 9.873/992, criou a contribuição previdenciária dos inativos e pensionistas. Portanto, é devida tal contribuição a partir de 20.02.2004. No presente caso o valor requisitado em favor da exequente refere-se à pensão por morte de seu genitor, relativos ao período de outubro a dezembro/99, estando, portanto, excluído da base de contribuição do Plano de Seguridade do Servidor Público - PSS, pelo que defiro o seu pedido. Ofício ao Banco do Brasil S/A, para proceder a liberação, em favor da exequente, do valor bloqueado a título de contribuição ao Plano de Seguridade Social do Servidor Público - PSS relativo ao precatório expedido neste feito. Intimem-se. Cumpra-se. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

5 - 0011155-23.2004.4.05.8200 JOSE PEIXOTO GOMES MELO (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, HERCIO FONSECA DE ARAUJO) x UNIÃO FEDERAL (AERONÁUTICA) (Adv. ANDRÉ NAVARRO FERNANDES). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 87, item 05, abro vista às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls. 350/352).

6 - 0014296-16.2005.4.05.8200 JOSEFA MARIA LUIZA DA CONCEIÇÃO SILVA E OUTROS (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE

OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEM WALERIA DIAS DE MEDEIROS FERNANDES). (...) intimem-se os demais autores para informarem os números de seus CPF's.

7 - 0002965-32.2008.4.05.8200 TARCIZO INACIO SOARES (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 87, item 25, abro vista à parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito, em face do trânsito em julgado da sentença (fls. 62), apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

8 - 0000261-42.1991.4.05.8200 EUNICE MARIA ALVES DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x JOSE DO NASCIMENTO DOS SANTOS x BRADESCO S/A-CREDITO IMOBILIARIO E POUPANCA (Adv. PAULO CRISTOVÃO ALVES FREIRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE, MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO, AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO, RAQUEL BATISTA DE ATAÍDE). Em obediência ao provimento nº 01, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 06, abro vista à parte autora sobre a petição e documento apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 303/304).

9 - 0005944-98.2007.4.05.8200 ANDES SINDICATO NAC.DOCENTES INSTENSINO SUP-ADUFPB (Adv. JOSE MARIO PORTO JUNIOR, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, PAULO GUEDES PEREIRA) x UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. TERCIVUS GONDIM MAIA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB. Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pela CAIXA (fls.136/137), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

10 - 0003065-26.2004.4.05.8200 JOAO PINTO DE QUEIROZ PRIMO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, CASSIANA MENDES DE SÁ, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal (fls. 239/246), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

240 - AÇÃO PENAL

11 - 0007119-35.2004.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ILIA FREIRE FERNANDES BORGES) x DECZON FARIAS DA CUNHA E OUTROS (Adv. DJANIO ANTONIO OLIVEIRA DIAS, AMAURI DE LIMA COSTA, DALVA ERMIRA DE SOUSA, ROUGGER XAVIER GUERRA JUNIOR, KARINA OLIVEIRA MEDEIROS DE SOUSA). Diante da certidão à fl. 352 e, ainda, tendo em vista que já foram ouvidas todas as testemunhas arroladas pelo MPF e pelas defesas dos acusados, **designo o dia 17/02/2011, às 14:00 horas para realização de audiência UMA de instrução e julgamento.** Intimações necessárias. Ciência à DPU. Ciência ao MPF. Publique-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

12 - 0005561-23.2007.4.05.8200 ABDON ANTONIO DE OLIVEIRA DA SILVA, REPRESENTADO POR SUA CURADORA IRECE FERNANDES DA SILVA (Adv. FRANCISCA SYLAS MACHADO COSTA, ANDREI DORNELAS CARVALHO) x UNIÃO (Adv. LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pela UNIÃO (fls. 207/215), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

13 - 0000677-14.2008.4.05.8200 MANOEL ANTONIO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES). Em obediência ao provimento nº 001, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 30, dê-se vista dos autos ao exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

14 - 0007294-87.2008.4.05.8200 JOSEFA OTACIANA DE SOUZA PESSOA (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). A decisão proferida às fls. 87/90, intimou a autora para emendar a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo a citação de Juliana de Holanda Pessoa, como litisconsorte passiva necessária. Compulsando os autos, observo que a determinação não foi atendida. Assim, converto o julgamento em diligência. Intime-se a parte autora para cumprir a determinação acima mencionada, no prazo de 48 (horas), sob pena de indeferimento da petição inicial.

15 - 0002583-05.2009.4.05.8200 VERA GOMES PEREIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, MARCELA DE ABREU GUERRA DOMINONI, LETICIA BOLZANI GONDIM, MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA, RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA, ALESSANDRA DA NOBREGA LEITE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro

vista às partes sobre o laudo pericial apresentado às fls.36/40, para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

16 - 0005310-34.2009.4.05.8200 ADALBERTO FLORENTINO DE CASTRO NETO E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA MOREIRA DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista à parte autora sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (fls.151/157), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

17 - 0006051-74.2009.4.05.8200 FRANCISCO DE ASSIS SOUZA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 30, dê-se vista dos autos ao exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, e, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.

18 - 0006785-25.2009.4.05.8200 JORGE VENANCIO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista às partes sobre o laudo pericial apresentado às fls.86/92, para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

19 - 0002419-06.2010.4.05.8200 JOAO DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Sendo assim, indefiro a petição inicial nos termos do art. 284, parágrafo único do CPC. Após o decurso do prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.

20 - 0004221-39.2010.4.05.8200 ADAILTON ANACLETO GOMES (Adv. CLÁUDIO SÉRGIO RÉGIS DE MENEZES, FRANCISCAUDIO DE FRANCA RODRIGUES, VICTOR MAXIMADSCHY KOITLA, ANA CLEBIA BURITI F R MENEZES) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. SEM ADVOGADO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 87, item 06, abro vista à EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre o laudo pericial de fls. 141/142.

21 - 0007380-87.2010.4.05.8200 CORINTA JARDIM LIMA (Adv. CLEIDE MARIA RAMALHO DE FARIAS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, por primeiro, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, para de forma justificada especificar as provas que deseja produzir. ...

22 - 0006330-26.2010.4.05.8200 FRIGORIFICO ARABAIANA LTDA (Adv. DIRCEU MARQUES GALVAO FILHO, EDUARDO MARCELO DE OLIVEIRA ARAUJO) x FAZENDA NACIONAL (UNIÃO) (Adv. SEM PROCURADOR). Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos...

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

23 - 0009109-85.2009.4.05.8200 ADEMIR ALVES DE MELO (Adv. ROBERTA CANDEIA GONÇALVES, ANNA CARMEM MEDEIROS CAVALCANTI) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x FRANCISCO DE PAULA BARRETO (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Diante de todo o exposto, DEFIRO O PEDIDO LIMINAR E CONCEDO A SEGURANÇA para o fim de assegurar ao impetrante o direito à nomeação no cargo de Professor Adjunto I do Quadro Permanente da Universidade Federal da Paraíba para a Disciplina de Economia Política do Centro de Ciências Jurídicas e Departamento de Direito Privado da UFPB na vaga prevista no Edital nº 17/2008. Oficie-se para imediato cumprimento, considerando que a apreciação do pedido liminar foi postergada para o presente momento processual por ausência, ao tempo da postulação, dos elementos necessários para tal análise. Correções cartorárias e na Distribuição, incluindo-se no pólo passivo o litisconsorte Francisco de Paula Barreto. Sem condenação em honorários advocatícios em face das Súmulas nº. 512 do STF e nº. 105 do STJ. Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Decorrido o prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos ao Eg. TRF da 5ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

24 - 0008280-75.2007.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. RODOLFO ALVES SILVA) x DIONE RAMALHO DA FONSECA E OUTROS (Adv. ADAIL BYRON PIMENTEL, ROBERTO FERNANDO VASCONCELOS ALVES, ACHILLES GARIBALDI). Recebo a apelação interposta pelo MPF em relação ao sentenciado Dioclécio Ramalho da Fonseca às fls. 465/474. Intime-se o apelado, por publicação, para apresentação de razões recursais, no prazo legal. ...

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

25 - 0003341-48.1990.4.05.8200 ALAIDE FEITOSA DA SILVA (Adv. IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO

NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTONIO VIANA DE SOUZA LIMA). Em obediência ao art. 162, §4º do CPC, abro vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias, sobre as requisições de pagamentos expedidas nos presentes autos (fls. 198/200).

26 - 0007538-59.2003.4.05.8210 JOSE ALFREDO MEDEIROS DE MESQUITA (Adv. ROOSEVELT DELANO GUEDES FURTADO, WILSON JOSE LOPES DARELLA, MARCELO RODRIGUES SERGIO, ZELIO FURTADO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a petição e documentos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (fls.108/118), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

27 - 0007260-54.2004.4.05.8200 ANTÔNIO VICENTE DE LIMA (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, HERCIO FONSECA DE ARAUJO) x UNIÃO FEDERAL (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 87, item 05, abro vista às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls. 204/206).

28 - 0007274-38.2004.4.05.8200 ANTONIO FERREIRA MELO (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, HERCIO FONSECA DE ARAUJO) x UNIÃO FEDERAL (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. ANDRÉ NAVARRO FERNANDES). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 87, item 05, abro vista às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls. 164/166).

29 - 0008546-62.2007.4.05.8200 BEZENILDA CAMPELO BARBOSA E OUTROS (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES, ANÉZIA MARIA NOGUEIRA CAMPOS BEZERRA, THIAGO CAMILHA PESSOA DA COSTA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pela FUNASA (fls.171/180), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

30 - 0003865-98.1900.4.05.8200 CRC GUIMARÃES S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONSTRUÇÕES (Adv. ELMANO CUNHA RIBEIRO) x ESPÓLIO DE HILTON MORENO MARINHO, REP. P/ INVENTARIANTE, GERUSA MARINHO DA CUNHA CAVALCANTI (Adv. ELMANO CUNHA RIBEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, SINEIDE A CORREIA LIMA) x BANORTE - CREDITO IMOBILIARIO (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES) x CRC GUIMARÃES S/A - INDÚSTRIA E COMERCIO DE CONSTRUÇÕES E OUTROS x PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA (Adv. GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, GRIMALDI GONÇALVES DANTAS, RICARDO SERVULO FONSECA DA COSTA, JOSE VANDALBERTO DE CARVALHO, RODOLFO DE MEDEIROS ARAUJO, JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE FILHO, YURI OLIVEIRA ARAGAO, MARIA OLETRIZ DE LIMA FILGUEIRA, AMANDA NUNES MELO, ROBERTA MARIA FEITOSA, PATRICIA PAIVA DA SILVA, LUIZ PINHEIRO LIMA, INES MARIA DA SILVA, ADEBAL DA COSTA VILLAR NETO, GERALDO RIBEIRO DE QUEIROZ, MARIA GERMANA DE O. LIMA MODOSTO, JOSE DE ALMEIDA E SILVA, EDIR MARCOS MENDONÇA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, ÉRIKA OLIVEIRA DEL PINO, ROSSANA ALBERTI GONÇALVES LUCENA) x PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA. 1. (...) xiii. Portanto, encerradas todas as obrigações do falido sem que as credoras tenham adotado as medidas judiciais pertinentes e/ou eficientes à percepção de seus créditos, não há mais espaço neste feito para novas tentativas nesse sentido. Ressalto que, nestes autos, desde a rejeição da exceção de incompetência, em 1981; assim como na ocasião na sentença de expropriação, em 1983, as credoras CAIXA e BANORTE foram expressamente advertidas por este Juízo que o produto da desapropriação ficaria à disposição do Juízo falimentar, a quem competiria decidir sobre o pagamento dos seus créditos: ou seja, desde então restou consolidado que as credoras CAIXA e BANORTE deveriam buscar no processo de falência o ressarcimento pretendido. 2 - ATUALIZAÇÃO DO VALOR DO PRECATÓRIO COMPLEMENTAR Nº. 42911 - (...) IV. Apesar dos autos terem vindo conclusos sem que ao MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA tenha sido oportunizada vista dos cálculos, não considero correto manter a ordem de bloqueio do precatório, já que duas contadorias distintas apuraram praticamente os mesmos valores, devendo-se ser prestigiado o direito da expropriada não sofrer com novas delongas já que, o precatório complementar expedido em 1995, somente foi parcialmente quitado em 2009, após determinação de seqüestro da verba respectiva por parte da Presidência do TRF/5. 3. ISSO DITO, oficie-se ao eg. TRF da 5ª Região solicitando-se o desbloqueio das três parcelas últimas parcelas do precatório complementar nº. 42.911. (...)

31 - 0002640-82.1993.4.05.8200 PEDRO LUIZ DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x JOSEFA LUIZA DA CONCEIÇÃO E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). Em obediência ao art. 162, §4º do CPC, abro vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias, sobre as requisições de pagamentos expedidas nos presentes autos (fls. 281/284).

32 - 0000963-75.1997.4.05.8200 JOSE ERISTON DE ALMEIDA HOLANDA (Adv. VALTER DE MELO, EVANES BEZERRA DE QUEIROZ, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x JOSE ERISTON DE ALMEIDA HOLANDA (Adv. VALTER DE MELO, EVANES

BEZERRA DE QUEIROZ) x UNIAO (MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x União - Ministério da Educação e do Desporto (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao art. 162, §4º do CPC, abro vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco dias - primeiro a UNIÃO em seguida a parte autora), sobre as requisições de pagamentos expedidas nos presentes autos (fls. 282//283).

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

33 - 0009581-52.2010.4.05.8200 ANDRES MIGUEL KUENERZ VON DESSAUER (Adv. EVELINY KAREN VON DESSAUER, MARCIO HENRIQUE CARVALHO GARCIA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x MUNICIPIO DE JOAO PESSOA (Adv. SANDRO TARGINO DE SOUZA CHAVES, GIULIANA MARIZ MAIA VASCONCELOS BATISTA, JOSE VANDALBERTO DE CARVALHO, ÉRIKA OLIVEIRA DEL PINO, CECÍLIA GABRIELA GODOI CORDEIRO, JOCIELHA DE ALMEIDA ALVES, ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA, INES MARIA DA SILVA, GUERREIRO ARCO DE MELO, GERALDO RIBEIRO DE QUEIROZ, GENE SOARES PEIXOTO, LUIZ PINHEIRO LIMA, LAURIMAR FIRMINO DA SILVA, JOSE DE ALMEIDA E SILVA, ITALO RICARDO AMORIM NUNES, PALLOMA THALITA TARGINO CHAVES CORDEIRO PASSOS, NORTON F MOREIRA C FILHO, NEUZELITO CAVALCANTE SOBRAL, MARIA GERMANA DE O. LIMA MODESTO, YURI OLIVEIRA ARAGA, ROSSANA ALBERTI GONCALVES LUCENA, RIVALDO PEREIRA GUEDES, PATRICIA PAIVA DA SILVA) x JACARE POP (Adv. JOSE AMARILDO DE SOUZA, CARLOS PESSOA DE AQUINO). (...) 17. Em face do exposto, DEFIRO PARCIALMENTE A LIMINAR, para determinar que o réu JACARÉ POP adote as providências determinadas nos itens 13 e 16. Até as 18:00 horas do dia 29.11.2010, a providência determinada no item 13 deverá ter sido realizada, sob pena de proibição da realização da festa; até as 18:00 horas do dia 01.01.2011 os tapumes deverão ter sido retirados; quanto ao item 16, os seguros deverão estar a postos, ao lado dos eventuais ninhos, a partir das 20:00 horas (duas horas antes do início do evento), permanecendo nos locais até o completo encerramento do evento. 18. A SUDEMA deverá fiscalizar o cumprimento desta decisão fazendo vistoria no local às 18:00 horas do dia 29.11.2010. 19. O descumprimento de qualquer das medidas ora determinadas implicará na aplicação de multa aos organizadores do evento, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). Intimem-se. Citem-se. Instruam-se os expedientes com fotocópia colorida do documento de fl. 81. Oficie-se à SUDEMA, requisitando-se a fiscalização mencionado no item 17.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

34 - 0004727-06.1996.4.05.8200 FAZENDA SANTA LUCIA LTDA E OUTRO (Adv. PEDRO HENRIQUE B. REYNALDO ALVES, HELIOPOLIS GODOY MACHADO MATOS, ANNA PRISCYLLA LIMA PRADO, PATRÍCIA SANTA CRUZ DE OLIVEIRA, LUCIANA GODOY DE MELLO MOTTA, ALUÍSIO FREITAS DE ALMEIDA JR.) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. LUCIA MARIA PEREIRA ARAUJO BEZERRA, FRANCISCO RAMALHO DE ALENCAR). (...) Dessa maneira, não havendo impedimento ao requerimento formulado, defiro o pedido para determinar o desbloqueio dos 854 TDA's de cada uma das séries: 08 02 225 com resgate em 01/02/2010; 08 02 226 com resgate em 01/02/2011; 08 02 227 com resgate em 01/02/2012, 08 02 228 com resgate em 01/02/2013; 08 02 229 com resgate em 01/02/2014; 08 02 230 com resgate em 01/02/2015; 08 02 231 com resgate em 01/02/2016; 08 02 232 com resgate em 01/02/2017; 08 02 233 com resgate em 01/02/2018; 08 02 234 com resgate em 01/02/2019; 08 02 235 com resgate em 01/02/2020; 08 02 236 com resgate em 01/02/2021; 08 02 237 com resgate em 01/02/2022 e dos 855 TDA's da série 08 02 238 com resgate em 01/02/2023. Oficie-se à CEF, anexando ao expediente o Demonstrativo de Lançamento (fl. 1533) e cópia deste despacho. Após, aguarde-se o julgamento dos Embargos à Execução n.º 0006265-02.2008.4.05.8200. Intimem-se.

35 - 0004629-06.2005.4.05.8200 ROBERTO MATOS DE CARVALHO (Adv. NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR, JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 156/204), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

36 - 0013982-70.2005.4.05.8200 OFFICE LINE COMERCIO DE MOVEIS E OBJETOS LTDA (Adv. ARTUR GALVAO TINOCO, RACHEL GALVAO TINOCO, CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA) x EMPRESAS BRASILEIRAS DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA, PABLO DAYAN TARGINO BRAGA). Em obediência ao provimento nº 01, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 20, abro vista à parte exequente sobre os depósitos realizados às fls. 286/287.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

37 - 0004340-68.2008.4.05.8200 COMPANHIA DE TECIDOS RIO TINTO (Adv. VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA) x FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). (...) 2. Apresente a autora, em 10 dias, cópia das sentenças das ações 93.8204-3 e 90.366, recentemente proferidas pelo Juízo da 2ª Vara Federal/PB. Outrossim, informe a situação processual das outras eventuais ações (inclusive perante Tribunais Superiores) ajuizadas na qual se discute a demarcação administrativa da área. P. (...)

38 - 0005487-32.2008.4.05.8200 CLEONOR MENDES CARVALHO (Adv. DINA RAULINO BRONZEADO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). (...) É o sumário relatório. Decido. Na presente demanda, embora a autora intimada pessoalmente para regularizar a

representação processual, desatendeu o pedido, conforme certidão de fls. 40. Ante o exposto, extingo o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Após o decurso do prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.

39 - 0006431-34.2008.4.05.8200 KATHERINNE ROZY VIEIRA GONZAGA (Adv. VIVIANE FERREIRA LEITE, SIMONELLI MELO DE FREITAS) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (Adv. SEM PROCURADOR). (...) foi agendada a **perícia médica com a Dra. Ana Baltar, para o dia 18/02, às 16:20**, a ser realizada na Av. Acre, 230, Bairro dos Estados.

40 - 0009628-94.2008.4.05.8200 GILBERTO ALVES DA SILVA (Adv. JOAO BRITO DE GOIS FILHO, GEORGE VENTURA MORAIS, JOSÉ ALVES CAMPOS) x UNIÃO (Adv. MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista à parte autora sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela REFER (fls. 70/80), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

41 - 0002398-64.2009.4.05.8200 PEDRO LEITE DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE M. MAIA DE FREITAS). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista às partes sobre o laudo pericial apresentado às fls.71/75, para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

42 - 0002910-47.2009.4.05.8200 NÍZIA RODRIGUES DE ALMEIDA (Adv. PAULO SERGIO T. LINS FALCAO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). (...) Isso posto, julgo PROCEDENTE o pedido, para declarar irrepelíveis, até advento da decisão proferida na ação rescisória, os valores pagos à autora por força de decisão judicial transitada em julgado, a título de acréscimo remuneratório decorrente da aplicação do índice 84,42%. Outrossim, CONFIRMO a tutela antecipada para determinar a suspensão em definitivo dos descontos procedidos pela Administração diretamente em folha de remuneração da autora. Condeno a ré a devolver à autora os valores descontados de seus proventos a título de reposição ao erário; sobre tais valores incidirão, uma única vez, até o efetivo pagamento, juros e correção monetária conforme índices oficiais aplicados à caderneta de poupança, conforme lei 11.960/2009. Por fim, condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em R\$ 1.000,00 (mil reais). Publique-se. Registre-se Intimem-se as partes e a autora, especificamente, também para responder ao agravo retido da FUNASA. Sentença sujeita ao reexame necessário.

43 - 0006563-57.2009.4.05.8200 JOSÉ GILBERTO TRINDADE COSTA (Adv. CLAUDIO MARQUES PICCOLI) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Certifico que, o **Dr. Lupicínio Farias, marcou a perícia para o dia 23/02/2011, às 14:00 horas**, na Av. Camilo de Holanda, 483, Centro, nesta Capital.

44 - 0003148-32.2010.4.05.8200 MARCOS ANTONIO DOS SANTOS - ME (Adv. ALEXANDRE AMARAL DI LORENZO, FLAVIO COLAÇO DA SILVA) x UNIÃO FEDERAL - SUPERINTENDÊNCIA DE PATRIMONIO DA UNIÃO NA PARAÍBA - SPU/PB (Adv. SEM PROCURADOR) x MUNICIPIO DE CABEDELO (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, por primeiro, abro vista a parte autora para impugnar a contestação, no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, para de forma justificada especificar as provas que deseja produzir. ...

45 - 0005487-61.2010.4.05.8200 EDSON RANGEL DE FARIAS (Adv. ADEILTON HILARIO JUNIOR, ALESSANDRA DANIELLE C. S. HILARIO) x UNIÃO (SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL) (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, por primeiro, abro vista a parte autora para impugnar a contestação e vista dos documentos, no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, para de forma justificada especificar as provas que deseja produzir. ...

46 - 0000027-59.2011.4.05.8200 J FORTES LTDA (Adv. EDUARDO LUCENA DA CUNHA LIMA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). (...) ANTE O EXPOSTO, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se. Intimem-se.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

47 - 0001861-34.2010.4.05.8200 COMERCIAL DINIZ FERRO E AÇO LTDA (Adv. NELSON WILIANES FRATONI RODRIGUES, ANGELLO RIBEIRO ANGELO, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Por todo o exposto, DENEGO A SEGURANÇA. Sem condenação em honorários - art. 25, da Lei 12.016/2009. Sem custas finais, face ao adiantamento feito pela impetrante, conforme comprovante acostado à fl. 25. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada a sentença em julgado, dê-se baixa e arquivem-se o processo.

48 - 0005204-38.2010.4.05.8200 ADNAIR LEAL DE BARROS (Adv. GUILHERME FONTES DE MEDEIROS, EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). (...) 2. Conceda-se vista à parte embargada acerca dos embargos de declaração, pelo prazo de 05 (cinco) dias, haja vista a pretensão de concessão de efeitos modificativos ao recurso. 3. Vista à impetrante e ao MPF....

49 - 0009931-40.2010.4.05.8200 KYLDARE FEITOSA NOGUEIRA (Adv. ADRIANO AQUINO RIBEIRO) x PRESIDENTE CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DA PARAÍBA - CRM/PB (Adv. SEM ADVOGADO). (...)

13. Ante o exposto, INDEFIRO a liminar. 14. Intime-se o impetrante para emendar a inicial, esclarecendo-se os itens 10 e 11, pena de extinção do processo sem julgamento de mérito. 15. Atendido, notifique-se a autoridade apontada coatora para prestação das informações e cientifique-se o CRM/PB, nos termos da Lei 12.016/2009, art. 7º, incisos I e II.16. ...

50 - 0007965-42.2010.4.05.8200 MARGARIDA ALMEIDA DE ATAÍDE (Adv. ANA CRISTINA DA ROCHA MONTEIRO, LINDAURA SHEILA BENTO SODRE) x CHEFE DA SEÇÃO DE BENEFÍCIOS DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE NACIONAL - INSS EM JOÃO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). (...)16. ISSO POSTO, DEFIRO a liminar, para determinar à parte impetrada que: a) suspenda os descontos do imposto de renda na fonte sobre os valores da pensão da impetrante; b) efetue desconto, da contribuição previdenciária, apenas sobre quantias que ultrapassem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS. 17. Notifique-se a autoridade apontada coatora para cumprir o decisum e prestar informações e cientifique-se o INSS, nos termos da Lei 12.016/2009, art. 7º, inciso II.18. Registre-se a decisão. Intime-se a impetrante. 19. Vista ao MPF, oportunamente.

51 - 0008450-42.2010.4.05.8200 GLAIVANE DE OLIVEIRA IMPERIANO (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, RENAN AVERSARI CÂMARA) x GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS APS BELA VISTA - EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. 2. O agravo de instrumento, interposto da decisão de fls. 120/120V (fls. 126/140), identificado pelo nº 112420-PB, está pendente de apreciação, e, como contém questão prejudicial ao prosseguimento da demanda (adequação do MS ao rito ordinário, sob pena de indeferimento da inicial), determine a suspensão deste processo até o pronunciamento do TRF 5ª Região acerca do assunto. 3. A Secretaria, periodicamente, colha informações a respeito, certificando nos autos. 4. Publique-se.

52 - 0008747-49.2010.4.05.8200 FRANCISCO SALVIANO DA SILVA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSÉ RAMOS DA SILVA E EDVAN CARNEIRO DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JOAO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). (...)16. ANTE O EXPOSTO, DEFIRO o pedido de liminar, para suspender o ato administrativo que determina a cobrança de valores pagos de maio/2009 a agosto/2010 a título de complementação de GDASS (Gratificação de Desempenho de Atividade do Seguro Social) (fls. 33). 17. Notifique-se a autoridade apontada coatora para cumprimento do decisum e prestação de informações e cientifique-se o INSS, nos termos da Lei 12.016/2009, art. 7º, incisos I e II. 18. Vista ao MPF, oportunamente. 19. Registre-se a decisão. Intimem-se o impetrante.

Total Intimação : 52
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES)
CONSTANTES NESTA PAUTA:
ACHILLES GARIBALDI-24
ADAIL BYRON PIMENTEL-24
ADEILTON HILARIO JUNIOR-45
ADERBAL DA COSTA VILLAR NETO-30
ADRIANO AQUINO RIBEIRO-49
AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-9
ALESSANDRA DA NOBREGA LEITE-15
ALESSANDRA DANIELLE C. S. HILARIO-45
ALEXANDRE AMARAL DI LORENZO-44
ALUÍSIO FREITAS DE ALMEIDA JR.-34
AMANDA NUNES MELO-30
AMAURI DE LIMA COSTA-11
ANA CLEBIA BURITI F R MENEZES-20
ANA CRISTINA DA ROCHA MONTEIRO-50
ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-5,27,28
ANDRÉ NAVARRO FERNANDES-5,28
ANDREI DORNELAS CARVALHO-12
ANÉZIA MARIA NOGUEIRA CAMPOS BEZERRA-29
ANGELLO RIBEIRO ANGELO-47
ANNA CARMEM MEDEIROS CAVALCANTI-23
ANNA PRISCYLLA LIMA PRADO-34
ANTONIO BRAZ DE ALMEIDA-2
ANTONIO DE PADUA MOREIRA DE OLIVEIRA-16
ANTONIO VIANA DE SOUZA LIMA-25
ARLINETTI MARIA LINS-5,27,28
ARTUR GALVAO TINOCO-36
AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO-8
BENEDITO HONORIO DA SILVA-27
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-6,13,17,19,32,41
CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA-36
CARLOS PESSOA DE AQUINO-33
CARMEM WALERIA DIAS DE MEDEIROS FERNANDES-6
CASSIANA MENDES DE SÁ-10
CECÍLIA GABRIELA GODOI CORDEIRO-33
CECILIO DA FONSECA V. R. TERCEIRO-4
CLAUDIO MARQUES PICCOLI-43
CLÁUDIO SÉRGIO RÉGIS DE MENEZES-20
CLEIDE MARIA RAMALHO DE FARIAS-21
DALVA ERMIRA DE SOUSA-11
DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-4
DINA RAULINO BRONZEADO-38
DIRCEU MARQUES GALVAO FILHO-22
DJANIO ANTONIO OLIVEIRA DIAS-11
EDIR MARCOS MENDONÇA-30
EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE-8
EDUARDO LUCENA DA CUNHA LIMA-46
EDUARDO CARCELO DE OLIVEIRA ARAUJO-22
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-52
ELMANO CUNHA RIBEIRO-30
EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-48
ÉRIKA OLIVEIRA DEL PINO-30,33
EVANES BEZERRA DE QUEIROZ-32
EVELINY KAREN VON DESSAUER-33
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-8,10,30,35
FLAVIO COLAÇO DA SILVA-44
FRANCILAUDIO DE FRANCA RODRIGUES-20
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-10
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-10
FRANCISCO RAMALHO DE ALENCAR-34
FRANCISCO SYLAS MACHADO COSTA-12
FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-10
GENE SOARES PEIXOTO-33
GEORGE VENTURA MORAIS-40
GERALDO RIBEIRO DE QUEIROZ-30,33
GERSON MOUSINHO DE BRITO-1
GILBERTO CARNEIRO DA GAMA-30
GIULIANNA MARIZ MAIA VASCONCELOS BATISTA-33
GRIMALDI GONÇALVES DANTAS-30

GUERREIRO ARCO DE MELO-33
GUILHERME FONTES DE MEDEIROS-48
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-32
GUSTAVO MAIA RESENE LUCIO-4
HELIOPOLIS GODOY MACHADO MATOS-34
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-6,7,13,17,19,32,41
HERCIO FONSECA DE ARAUJO-5,27,28
ILIA FREIRE FERNANDES BORGES-11
INES MARIA DA SILVA-30,33
ITALO RICARDO AMORIM NUNES-33
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-25
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-35
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-51
JOAO BRITO DE GOIS FILHO-40
JOCIELHA DE ALMEIDA ALVES-33
JOSÉ ALVES CAMPOS-40
JOSE AMARILDO DE SOUZA-33
JOSE ARAUJO FILHO-26
JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE FILHO-30
JOSE DE ALMEIDA E SILVA-30,33
JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-29
JOSE GEORGE COSTA NEVES-15
JOSE M. MAIA DE FREITAS-41
JOSE MARIO PORTO JUNIOR-9
JOSE RAMOS DA SILVA-10,52
JOSÉ RAMOS DA SILVA E EDVAN CARNEIRO DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS-52
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-30,35
JOSE VANDALBERTO DE CARVALHO-30,33
JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-31
JOSEFA INES DE SOUZA-31
JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA-35
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-8,25
KARINA OLIVEIRA MEDEIROS DE SOUSA-11
KARLA GABRIELA SOUSA LEITE-15
LAURIMAR FIRMINO DA SILVA-33
LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-6,13,17,19,32
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-30,35
LETICIA BOLZANI GONDIM-15
LINDAURA SHEILA BENTO SODRE-50
LUCIA MARIA PEREIRA ARAUJO BEZERRA-34
LUCIANA GODOY DE MELLO MOTTA-34
LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO-12
LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-6,7,13,17,19,32,41
LUIZ PINHEIRO LIMA-30,33
MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO-8
MARCELA DE ABREU GUERRA DOMINONI-15
MARCELO RODRIGUES SERGIO-26
MARCIO HENRIQUE CARVALHO GARCIA-33
MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA-40
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-15
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-30
MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-16
MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA-47
MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-3
MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-14,15,38
MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-30
MARIA FERREIRA DE SA-3
MARIA GERMANA DE O. LIMA MODESTO-30,33
MARIA JOSE DA SILVA-36
MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA-15
MARIA OLETRIZ DE LIMA FILGUEIRA-30
MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES-29
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-15
NELSON WILIANES FRATONI RODRIGUES-47
NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-35
NEUZELITO CAVALCANTE SOBRAL-33
NORTON F MOREIRA C FILHO-33
PABLO DAYAN TARGINO BRAGA-36
PALLOMA THALITA TARGINO CHAVES CORDEIRO PASSOS-33
PATRICIA PAIVA DA SILVA-30,33
PATRÍCIA SANTA CRUZ DE OLIVEIRA-34
PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-36
PAULO CRISTOVAO ALVES FREIRE-8
PAULO GUEDES PEREIRA-9
PAULO SERGIO T. LINS FALCAO-42
PEDRO HENRIQUE B. REYNALDO ALVES-34
PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-7
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-23,37,42,48
RACHEL GALVAO TINOCO-36
RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA-36
RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA-15
RAQUEL BATISTA DE ATAÍDE-8
RENAN AVERSARI CÂMARA-51
RENILDA LUNA E SILVA-1
RHEBEKA LORENA TARGINO ALCOFORADO-4
RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-30
RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES-13
RICARDO POLLASTRINI-35
RICARDO SERVULO FONSECA DA COSTA-30
RIVALDO PEREIRA GUEDES-33
ROBERTA CANDEIA GONÇALVES-23
ROBERTA MARIA FEITOSA-30
ROBERTO FERNANDO VASCONCELOS ALVES-24
ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA-33
RODOLFO ALVES SILVA-24
RODOLFO DE MEDEIROS ARAUJO-30
RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-47
ROOSEVELT DELANO GUEDES FURTADO-26
ROSSANA ALBERTI GONÇALVES LUCENA-30,33
ROUGGER XAVIER GUERRA JUNIOR-11
SANDRO TARGINO DE SOUZA CHAVES-33
SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO-2,14
SIMONELLI MELO DE FREITAS-39
SINEIDA A CORREIA LIMA-30
TERCIUS GONDIM MAIA-9
THIAGO CAMINHA PESSOA DA COSTA-29
VALTER DE MELO-6,7,13,17,18,19,32,41
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-1
VICTOR MAXIMADSCY KOITLA-20
VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA-37
VIVIANE FERREIRA LEITE-39
WILSON JOSE LOPES DARELLA-26
YARA GADELHA BELO DE BRITO-1
YURI OLIVEIRA ARAGA-30,33
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-10
ZELIO FURTADO DA SILVA-26

Setor de Publicação
RITA DE CÁSSIA M FERREIRA
Diretor(a) da Secretaria
TÂNIA GOMES S. LIMA
Técnica Judiciária
3ª. VARA FEDERAL

**4ª. VARA FEDERAL
EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITÃO
Juiz Federal
Nº. Boletim 2011.000005**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

Expediente do dia 19/01/2011 12:46

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

1 - 0003813-79.2009.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA) x UNIÃO (SUDENE) (Adv. ALCIDES MOREIRA DA GAMA) x FERNANDO ARAÚJO FILHO (Adv. JOSÉ CÉZAR MUNIZ FECHINE) x SEVERINO XAVIER PIMENTEL JUNIOR (Adv. FLAMÍNIO JEFFERSON DOS SANTOS).

26. Ante o exposto: a) rejeito a preliminar de inaplicabilidade da Lei n.º 8.429/92 aos agentes políticos arguida pelo Réu FERNANDO ARAÚJO FILHO; b) da mesma forma, não acolho as preliminares de ilegitimidade e falta de interesse do Ministério Público e de incompetência da Justiça Federal; c) afastamento da preliminar de cerceamento de defesa suscitada pelo Réu SEVERINO XAVIER PIMENTEL JUNIOR; d) no mais, rejeito suas manifestações prévias; e) e, por estarem presentes indícios suficientes dos alegados atos de improbidade, recebo a petição inicial. 27. Intimem-se as partes desta decisão.

2 - 0004090-95.2009.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. SERGIO RODRIGO PIMENTEL DE CASTRO PINTO) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. PAULSTEIN AURELIANO DE ALMEIDA) x GERALDO LUIZ LEITE (Adv. VITAL BEZERRA LOPES). ...Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial, declarando a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Sem condenação ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, em face do disposto no art. 18 da Lei n.º 7.347/85. Sem condenação ao recolhimento de custas, uma vez que a Parte Autora é isenta. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive, com vista ao MPF e à União.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

3 - 0103813-39.1999.4.05.8201 MARIA HIGINO DE LEMOS E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRÉ CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLAVIO PEREIRA GOMES). Em face do informado na certidão retro, suspendo o cumprimento do item 06 da decisão de fls. 371/372 (expedir precatório). Intimem-se as partes da decisão de fls. 371/372 ("5. Ante o exposto, em relação ao(s) precatório(s) a ser(em) expedido(s) nestes autos, determino a notificação, por ofício, do órgão de representação judicial da entidade executada, nos termos do § 10 do art. 100 da CF/88, na redação da EC n.º 62/09 e do caput do art. 6º da Resolução n.º 115 do CNJ, para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, as informações relativas à existência ou não, contra o credor da condenação judicial a ser objeto de precatório, de débito(s) líquido(s) e certo(s), constituído(s) (inscrito(s) ou não em dívida ativa) e cuja execução não esteja suspensa em função de contestação administrativa ou judicial, bem como o seu valor atualizado para fins do abatimento pretendido, sob pena de perda do direito de abatimento previsto no § 9.º do mesmo artigo. 6. Expeça(m)-se de imediato o(s) precatório(s). 7. Nos termos do art. 09.º da Resolução n.º 122/10 do C.J.F, intimem-se as partes do conteúdo do(s) requisitório(s), bem como desta decisão. 8. Não havendo oposição das partes sobre o conteúdo do(s) requisitório(s), nem havendo habilitação de crédito pela entidade executada, certifique-se o ocorrido e remeta(m)-se o(s) precatório(s) para o Tribunal. 9. Havendo habilitação de créditos pela entidade executada para fins de abatimento na forma do § 9.º do art. 100 da CF/88, na redação dada pela EC n.º 62/09, intime-se a parte Credora para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do § 1º do art. 6º da Resolução n.º 115 do CNJ, e, em seguida, conclua(m)-se os autos para decisão", bem como deste despacho. Após, sem manifestação, cumpra-se os itens 06 e seguintes da referida decisão.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

4 - 0003794-39.2010.4.05.8201 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. DIANA MORAIS) x ANTONIO ARTUR DE BRITO E OUTROS (Adv. JOSE ISMAEL SOBRINHO). 1. Recebo os Embargos, suspendendo a execução. 2. À impugnação. I.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

5 - 0003161-96.2008.4.05.8201 MICHEL FRANCOIS FOSSY (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). ...08. Ante o exposto: a) devem ser acolhidos os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, fixando-se o valor da execução em R\$ 489,38 (quatrocentos e oitenta e nove reais e trinta e oito centavos), conforme cálculos às fls. 115/117; b) e, indefiro o pedido da Ré de fl. 120. 09. Intimem-se as partes desta decisão, sendo a CEF pessoalmente, e, o Autor, por publicação.

240 - AÇÃO PENAL

6 - 0004742-23.2006.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA) x JOSE RONALDO MARTINS DE ANDRADE (Adv. PAULO SERGIO GARCIA DE ARAUJO, ROGERIO DA SILVA CABRAL) x EUDES AMARAL TEIXEIRA (Adv. ADENIR TEIXEIRA PERES JUNIOR, CARLOS LEONARDO PEREIRA SEGURADO, ROSSANDRO FARIAS AGRA). ...6. Ante o exposto: I - considero que ocorreu a desistência expressa do MPF e

a desistência tácita do Acusado EUDES AMARAL TEIXEIRA da oitiva das testemunhas RENATO LACERDA MARTINS, ELZA MARIA LIRA e JOSÉ NILDO MOTA ALEXANDRE; II - designo para o dia 16/03/2011, às 09.00 h, para realização da audiência de instrução e julgamento, na qual serão interrogados os Acusados, poderão ser requeridas diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução e, se for o caso, serão oferecidas alegações finais orais e realizado o sentenciamento.

7 - 0000953-42.2008.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA) x JOÃO ZITO BARRETO DE OLIVEIRA (Adv. Humberto Firmino de Sousa, VALTÉCIO DE ALMEIDA JUSTOS) x JOSÉ MARTINS ERMINO (Adv. GERIVALDO DANTAS DA SILVA) x MARCONDES DE ARAÚJO LEANDRO (Adv. CHARLES WILLAMES MARQUES DE MORAIS). ...11. ANTE O EXPOSTO, nos termos dos arts. 399 e seguintes, do CPP, com as alterações impostas pela Lei n.º 11.719/2008, DESIGNO o dia 21/03/11, às 14.00h, para realização de audiência de instrução e julgamento, na qual serão ouvidas as testemunhas de defesa indicadas às fls. 72/73 (comparecimento independentemente de intimação) e interrogados os Acusados, poderão ser requeridas diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução e, se for o caso, serão oferecidas alegações finais orais e realizado o sentenciamento. 12. Expeça-se Carta Precatória, com prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento, nos moldes do art. 222 do CPP, o qual não sofreu alteração, à Comarca de Patos/PB, para oitiva das testemunhas de defesa, arroladas às fls. 56 e 85.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

8 - 0003683-55.2010.4.05.8201 DIRCILENE GAMA DE SOUZA (Adv. PERICLES DE MORAES GOMES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 3. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

9 - 0001249-93.2010.4.05.8201 ARIELENES FERNANDES BATISTA (Adv. FELIPE ALCANTARA FERREIRA GUSMÃO, MARLOS SA DANTAS WANDERLEY) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Recebo a apelação de fls. 103/106 da UNIÃO, apenas no efeito devolutivo. 2. Intimem-se a IMPETRANTE para, querendo, apresentar as suas contrarrazões à apelação supracitada, no prazo legal.

88 - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

10 - 0000084-74.2011.4.05.8201 CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x CAMPINA GRANDE INDUSTRIAL S.A - CANDE (Adv. HUMBERTO ALBINO DE MORAES, JOSE FERNANDES MARIZ). 1. Recebo a Exceção de Incompetência, suspendendo a Ação Ordinária. 2. Intime-se o excepto para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL TERCÍUS GONDIM MAIA

Expediente do dia 19/01/2011 12:46

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

11 - 0002868-97.2006.4.05.8201 ANTONIO CARLOS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM PROCURADOR). 5. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para manifestação sobre a satisfação da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

12 - 0003302-47.2010.4.05.8201 PEDRO MONTEIRO RAMALHO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...3. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL GUSTAVO DE PAIVA GADELHA

Expediente do dia 19/01/2011 12:46

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

13 - 0003344-33.2009.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. MARCOS ALEXANDRE B.W. DE QUEIROGA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. UBIRAJARA CASADO) x CARLOS PESSOA NETO (Adv. JALDEMIRO RODRIGUES DE A. JUNIOR, PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO). ...20. Ante o exposto, presentes indícios suficientes do alegado ato de improbidade, recebo a petição inicial. 21. Oficie-se Câmara Municipal de Umbuzeiro/PB para que esta envie cópia de toda a documentação que subsidiou a prestação de contas dos recursos recebidos em repasse do FUNDEF, no ano de 1999, pelo Município de Umbuzeiro/PB. 22. Intimem-se as partes desta decisão.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

14 - 0003815-88.2005.4.05.8201 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR) x A MODERNA

CALCADOS LTDA (Adv. LUIZ ANTONIO GUEDES PINHEIRO, WALBER J. FERNANDES HILUEY) x JOSE RIBEIRO DE LUCENA E OUTROS (Adv. GEILSON SALOMAO LEITE, RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO, DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR, DANIEL HENRIQUE ANTUNES SANTOS, ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO, FABIO ANDRADE MEDEIROS, EDUARDO MONTEIRO DANTAS, JOAO VAZ DE AGUIAR NETO). ...Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso II, do CPC.

De imediato, expeçam-se alvarás para levantamento do valor depositado à fl. 255, em favor da exequente/CEF, e do valor depositado à fl. 252, em favor de JOSÉ RIBEIRO DE LUCENA. Quanto ao valor depositado à fl.249, expeçam-se alvarás distintos, um em favor da exequente/CEF, no valor de R\$ 1.439,21 (um mil, quatrocentos e trinta e nove reais e vinte e um centavos), e outro em favor de A MODERNA CALÇADOS LTDA, no valor de R\$ 204,78 (duzentos e quatro reais, e setenta e oito centavos). Intimem-se.

15 - 0002363-72.2007.4.05.8201 FRANSUILSON FERREIRA DE LACERDA (Adv. ELIZABETH DE SOUSA BEZERRA) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. PROCURADOR DA EMGEA). 5. Com a manifestação da EMGEA, intime-se a parte exequente para manifestação acerca da satisfação da obrigação de fazer, no prazo de 10 (dez) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

16 - 0014252-72.1900.4.05.8201 MARTINA CARDOSO DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE COSME DE MELO FILHO, FRANCISCO BARBOSA DE MENDONCA, JOAO COSME DE MELO, VALDEIR MARIO PEREIRA, CAIO FABIO COUTINHO MADRUGA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS). ...4. Desse modo, não merece acolhida a impugnação a esses cálculos deduzida pelo INSS às fls. 112/113. 5. Intimem-se.

17 - 0002678-92.2010.4.05.8202 IANDRA MEDEIROS LUSTOSA (Adv. LEONARDO GIOVANNI DIAS ARRUDA, VALDOMIRO DE S. F. SOBRINHO, PAULO GUSTAVO DE MELLO E S. SOARES, GENIVAL VELOSO DE FRANCA FILHO, FRED IGOR BATISTA GOMES, LUCIANO FIGUEIREDO SA, WALDEY LEITE LEANDRO, TENILLE MEDEIROS LUSTOSA, DENIS HENRIQUE DIAS DE SOUZA, GLAUCE NOGUEIRA DE GALIZA) x UNIÃO. ...3. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 19/01/2011 12:46

18 - 0001737-48.2010.4.05.8201 SEBASTIÃO VIEIRA DOS SANTOS (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Nos termos do art. 87, item 8 do provimento n.º. 001/2009, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intimem-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

19 - 0001993-88.2010.4.05.8201 BIANCA PEREIRA CARDOSO REPRESENTADA POR MARIA APARECIDA VALERIANO PEREIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, LINDONGENIA QUEIROGA DE SOUSA, JORGE LUIZ DAMASCENO MORATO, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA, RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Nos termos do art. 87, item 8 do provimento n.º. 001/2009, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intimem-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

20 - 0002145-39.2010.4.05.8201 ARIOSVALDO DE SOUZA FARIAS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM ADVOGADO). Nos termos do art. 87, item 8 do provimento n.º. 001/2009, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intimem-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

21 - 0002354-08.2010.4.05.8201 DILENE VIEIRA DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA, RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FAGNER FALCÃO DE FRANÇA, MARCELO DE CASTRO BATISTA). Nos termos do art. 87, item 8 do provimento n.º. 001/2009, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intimem-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

22 - 0002712-70.2010.4.05.8201 MAX AURELIO MENEZES NASCIMENTO (Adv. ELISA BELEM TEIXEIRA COELHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). ...Nos termos do art. 87, item 8 do provimento n.º. 001/2009, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intimem-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

23 - 0003234-97.2010.4.05.8201 MERCIA VIRGINIO DINIZ (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Nos termos do art. 87, item 8 do provimento n.º. 001/2009, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intimem-se as

partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

24 - 0002747-30.2010.4.05.8201 NARSEGE FERREIRA DE ARAUJO E OUTRO (Adv. VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Nos termos do art. 87, item 8 do provimento n.º. 001/2009, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intimem-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

Total Intimação : 24
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA-1,6,7
ADENIR TEIXEIRA PERES JUNIOR-6
ALCIDES MOREIRA DA GAMA-1
ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO-14
ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-3
CAIO FABIO COUTINHO MADRUGA-16
CARLOS LEONARDO PEREIRA SEGURADO-6
CHARLES WILLAMES MARQUES DE MORAIS-7
CICERO GUEDES RODRIGUES-5
DANIEL HENRIQUE ANTUNES SANTOS-14
DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR-14
DENIS HENRIQUE DIAS DE SOUZA-17
DIANA MORAIS-4
EDUARDO MONTEIRO DANTAS-14
ELISA BELEM TEIXEIRA COELHO-22
ELIZABETH DE SOUSA BEZERRA-15
FABIO ANDRADE MEDEIROS-14
FAGNER FALCÃO DE FRANÇA-19,20,21
FELIPE ALCANTARA FERREIRA GUSMÃO-9
FLAMÍNIO JEFFERSON DOS SANTOS-1
FLAVIO PEREIRA GOMES-3
FRANCISCO BARBOSA DE MENDONCA-16
FRED IGOR BATISTA GOMES-17
GEILSON SALOMAO LEITE-14
GENIVAL VELOSO DE FRANCA FILHO-17
GERIVALDO DANTAS DA SILVA-7
GIOVANE ARRUDA GONCALVES-18
GLAUCE NOGUEIRA DE GALIZA-17
HEITOR CABRAL DA SILVA-5,11
HUMBERTO ALBINO DE MORAES-10
Humberto Firmino de Sousa-7
ISAAC MARQUES CATÃO-5,14,15
ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-16
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-3
JALDEMIRO RODRIGUES DE A. JUNIOR-13
JOAO COSME DE MELO-16
JOAO VAZ DE AGUIAR NETO-14
JORGE LUIZ DAMASCENO MORATO-19
JOSÉ CÉZAR MUNIZ FECHINE-1
JOSE COSME DE MELO FILHO-16
JOSE FERNANDES MARIZ-10
JOSE ISMAEL SOBRINHO-4
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-3
JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-14
LEONARDO GIOVANNI DIAS ARRUDA-17
LINDONGENIA QUEIROGA DE SOUSA-19
LUCIANO FIGUEIREDO SA-17
LUIZ ANTONIO GUEDES PINHEIRO-14
MARCELO DE CASTRO BATISTA-21
MARCOS ALEXANDRE B.W. DE QUEIROGA-13
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-12,19,20,21,23
MARLOS SA DANTAS WANDERLEY-9
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-20,21
PAULO GUSTAVO DE MELLO E S. SOARES-17
PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO-13
PAULO SERGIO GARCIA DE ARAUJO-6
PAULSTEIN AURELIANO DE ALMEIDA-2
PERICLES DE MORAES GOMES-8
PROCURADOR DA EMGEA-15
RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA-19,21
RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO-14
RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO-10
ROGERIO DA SILVA CABRAL-6
ROSSANDRO FARIAS AGRA-6
SEM ADVOGADO-9,20
SEM PROCURADOR-8,9,11,12,18,19,22,23,24
SERGIO RODRIGO PIMENTEL DE CASTRO PINTO-2
TENILLE MEDEIROS LUSTOSA-17
UBIRAJARA CASADO-13
VALDEIR MARIO PEREIRA-16
VALDOMIRO DE S. F. SOBRINHO-17
VALTÉCIO DE ALMEIDA JUSTOS-7
VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS-24
VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-5
VITAL BEZERRA LOPES-2
WALBER J. FERNANDES HILUEY-14
WALDEY LEITE LEANDRO-17

Setor de Publicação
LIVIO AUGUSTO MONTALVÃO COSTA CARVALHO
Diretor(a) da Secretaria, em exercício
4ª. VARA FEDERAL

**5ª. VARA FEDERAL
CRISTIANE MENDONÇA LAGE
Juiz Federal
Nº. Boletim 2011.000001**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELA MMª. JUIZA FEDERAL HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA

Expediente do dia 20/01/2011 11:09

99 - EXECUÇÃO FISCAL

1 - 0000024-95.1900.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. ANTONIO CARLOS MOREIRA) x ANTONIO MORAIS DE MEDEIROS (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei n.º 6.830/80 c/c art. 174 do Código

Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

2 - 0002283-63.1900.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)) x PEDREIRA BORBOREMA LTDA. E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

3 - 0002369-34.1900.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)) x LUIZ ALVES DE PAIVA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 794, II, do CPC, c/c artigo 26 da Lei nº 6.830/80, em face da remissão do débito aqui cobrado, em conformidade com o artigo 14, § 1º, III, da Lei nº 11.941/2009.

4 - 0002757-34.1900.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. WAGNER TENORIO FONTES) x CERTA INCORPORACOES E EMPREEND. IMOBILIARIOS LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

5 - 0009311-87.1994.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. JOANA D ARC DA SILVA RIBEIRO) x LINCON LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

6 - 0010111-18.1994.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. EMERI PACHECO MOTA) x SAN DIEGO CONFECOES LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

7 - 0010777-19.1994.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)) x MARIA GUIA PERRUCCI SUC ESCOLA LINGUAS PARAIBA LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

8 - 0010783-26.1994.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. JOANA D ARC DA SILVA RIBEIRO) x CAIENA COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL SANTA HELENA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

9 - 0004344-62.1995.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO) x JOSE WALDOMIRO RIBEIRO COUTINHO E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

10 - 0006096-69.1995.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. MARIA DA SALETE GOMES) x LUIZ BEZERRA

DA COSTA (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

11 - 0007984-73.1995.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. EMERI PACHECO MOTA) x EDSON GOMES PINTO E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

12 - 0006056-53.1996.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. FLAVIO CAVALCANTE REIS (INSS)) x JOAO FERREIRA DE LIMA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

13 - 0009858-59.1996.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x MARIA JOSE DA SILVA PRODUTOS DE BELEZA ME (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 794, II, do CPC, c/c artigo 26 da Lei nº 6.830/80, em face da remissão do débito aqui cobrado, em conformidade com o artigo 14, § 1º, III, da Lei nº 11.941/2009.

14 - 0003220-73.1997.4.05.8200 COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM (Adv. RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO) x AGRO PASTORIL DO CARIRI S/A CARIRISA (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Recebo a apelação em ambos os efeitos. 2. Ao apelado para, querendo, no prazo legal, apresentar resposta ao recurso. 3. No decurso, com ou sem esta, certifique-se e subam os autos ao e. TRF - 5ª Região. 4. Intime-se.

15 - 0003222-43.1997.4.05.8200 COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM (Adv. RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO) x ADESENE ADESIVOS DO NORDESTE S/A E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Recebo a apelação em ambos os efeitos. 2. Ao apelado para, querendo, no prazo legal, apresentar resposta ao recurso. 3. No decurso, com ou sem esta, certifique-se e subam os autos ao e. TRF - 5ª Região. 4. Intime-se.

16 - 0004408-04.1997.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x FERNANDO ANTONIO BRONZEADO MACHADO (Adv. SEM ADVOGADO). Considerando que a dívida aqui excutida foi paga, conforme documentos acostados aos autos, JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido.

17 - 0003838-81.1998.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA) x LCR INDUSTRIA DE CONFECOES S/A E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO, AMAURI DE LIMA COSTA). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

18 - 0005284-22.1998.4.05.8200 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA) x MANOEL FIRMINO DOS SANTOS (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Recebo a apelação em ambos os efeitos. 2. Ao apelado para, querendo, no prazo legal, apresentar resposta ao recurso. 3. No decurso, com ou sem esta, certifique-se e subam os autos ao e. TRF - 5ª Região. 4. Intime-se.

19 - 0007892-90.1998.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA) x LCR INDUSTRIA DE CONFECOES S/A E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO, AMAURI DE LIMA COSTA, JOSE ALVES CARDOSO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

20 - 0011177-57.1999.4.05.8200 COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM (Adv. RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO) x BRASFRUTAS SA (Adv. SEM

ADVOGADO). 1. Recebo a apelação em ambos os efeitos. 2. Ao apelado para, querendo, no prazo legal, apresentar resposta ao recurso. 3. No decurso, com ou sem esta, certifique-se e subam os autos ao e. TRF - 5ª Região. 4. Intime-se.

21 - 0011179-27.1999.4.05.8200 COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM (Adv. RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO) x AGROPEC ZENAIDE SA - ZENASA (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Recebo a apelação em ambos os efeitos. 2. Ao apelado para, querendo, no prazo legal, apresentar resposta ao recurso. 3. No decurso, com ou sem esta, certifique-se e subam os autos ao e. TRF - 5ª Região. 4. Intime-se.

22 - 0011183-64.1999.4.05.8200 COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM (Adv. RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO) x AGRO MERCANTIL URTIGAS SA AMUSA (Adv. ANA KATTARINA BARGETZI NOBREGA). 1. Recebo a apelação em ambos os efeitos. 2. Ao apelado para, querendo, no prazo legal, apresentar resposta ao recurso. 3. No decurso, com ou sem esta, certifique-se e subam os autos ao e. TRF - 5ª Região. 4. Intime-se.

23 - 0011184-49.1999.4.05.8200 COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM (Adv. RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO) x SAGA SA GADO DE LEITE E CORTE (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Recebo a apelação em ambos os efeitos. 2. Ao apelado para, querendo, no prazo legal, apresentar resposta ao recurso. 3. No decurso, com ou sem esta, certifique-se e subam os autos ao e. TRF - 5ª Região. 4. Intime-se.

24 - 0011220-91.1999.4.05.8200 COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM (Adv. RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO) x CIA AGROINDL STA TEREZINHA (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Recebo a apelação em ambos os efeitos. 2. Ao apelado para, querendo, no prazo legal, apresentar resposta ao recurso. 3. No decurso, com ou sem esta, certifique-se e subam os autos ao e. TRF - 5ª Região. 4. Intime-se.

25 - 0011240-82.1999.4.05.8200 COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM (Adv. ALEXANDRE HILDEBRAND GARCIA) x LABORTEXTIL IND E COM SA (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Recebo a apelação em ambos os efeitos. 2. Ao apelado para, querendo, no prazo legal, apresentar resposta ao recurso. 3. No decurso, com ou sem esta, certifique-se e subam os autos ao e. TRF - 5ª Região. 4. Intime-se.

26 - 0011262-43.1999.4.05.8200 COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM (Adv. ALEXANDRE HILDEBRAND GARCIA) x ARGILAS E MINERIOS NE SA ARNOSA (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Recebo a apelação em ambos os efeitos. 2. Ao apelado para, querendo, no prazo legal, apresentar resposta ao recurso. 3. No decurso, com ou sem esta, certifique-se e subam os autos ao e. TRF - 5ª Região. 4. Intime-se.

27 - 0011288-41.1999.4.05.8200 COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM (Adv. ALEXANDRE HILDEBRAND GARCIA) x HOTEL CABO BRANCO SA (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Recebo a apelação em ambos os efeitos. 2. Ao apelado para, querendo, no prazo legal, apresentar resposta ao recurso. 3. No decurso, com ou sem esta, certifique-se e subam os autos ao e. TRF - 5ª Região. 4. Intime-se.

28 - 0011289-26.1999.4.05.8200 COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM (Adv. ALEXANDRE HILDEBRAND GARCIA) x FLORES AGROPEC SA FAPESA (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Recebo a apelação em ambos os efeitos. 2. Ao apelado para, querendo, no prazo legal, apresentar resposta ao recurso. 3. No decurso, com ou sem esta, certifique-se e subam os autos ao e. TRF - 5ª Região. 4. Intime-se.

29 - 0011297-03.1999.4.05.8200 COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM (Adv. ALEXANDRE HILDEBRAND GARCIA) x EMPRESA EMP DE PREMOLDADOS SA (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Recebo a apelação em ambos os efeitos. 2. Ao apelado para, querendo, no prazo legal, apresentar resposta ao recurso. 3. No decurso, com ou sem esta, certifique-se e subam os autos ao e. TRF - 5ª Região. 4. Intime-se.

30 - 0014709-39.1999.4.05.8200 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA) x MARIA DAS GRACAS BRITO DE ALCANTARA (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Recebo a apelação em ambos os efeitos. 2. Ao apelado para, querendo, no prazo legal, apresentar resposta ao recurso. 3. No decurso, com ou sem esta, certifique-se e subam os autos ao e. TRF - 5ª Região. 4. Intime-se.

31 - 0001024-28.2000.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO S. DE CARVALHO) x B BEZERRA CACA E PESCA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

32 - 0002330-32.2000.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. EMERI PACHECO MOTA) x VILMA SOARES DA CUNHA REGO (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Recebo a apelação em ambos os efeitos. 2. Ao apelado para, querendo, no prazo legal, apresentar resposta ao recurso. 3. No decurso, com ou sem esta, certifique-se e subam os autos ao e. TRF - 5ª Região. 4. Intime-se.

33 - 0003535-96.2000.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GERALDO G. DE MESQUITA JR.) x LEITE CHAVES E CIA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Públi-

ca exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

34 - 0007114-52.2000.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x MASSA FALIDA IMPORTEC IMPORT TECNICA DE COSMETICOS LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

35 - 0007523-28.2000.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x IMPERMATE SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

36 - 0007790-97.2000.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x PAULO ROBERTO MARTINS FIGUEIREDO (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

37 - 0008139-03.2000.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x JOSE FRANCISCO FILHO M E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 794, II, do CPC, c/c artigo 26 da Lei nº 6.830/80, em face da remissão do débito aqui cobrado, em conformidade com o artigo 14, § 1º, III, da Lei nº 11.941/2009.

38 - 0008404-05.2000.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x GLAUCO JOSE DA SILVA SOARES & CIA LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

39 - 0008714-11.2000.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x ANA ROGERIA GOUVEIA DA COSTA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 794, II, do CPC, c/c artigo 26 da Lei nº 6.830/80, em face da remissão do débito aqui cobrado, em conformidade com o artigo 14, § 1º, III, da Lei nº 11.941/2009.

40 - 0008736-69.2000.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x SERGIO VERAS DE MIRANDA ME E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 794, II, do CPC, c/c artigo 26 da Lei nº 6.830/80, em face da remissão do débito aqui cobrado, em conformidade com o artigo 14, § 1º, III, da Lei nº 11.941/2009.

41 - 0008760-97.2000.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x MARCELO MARTINS DE ALMEIDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

42 - 0010699-15.2000.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x COMERCIAL DE BALAS ARAUJO LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 794, II, do CPC, c/c artigo 26 da Lei nº 6.830/80, em face da remissão do débito aqui cobrado, em conformidade com o artigo 14, § 1º, III, da Lei nº 11.941/2009.

43 - 0010747-71.2000.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x JOSE ONILDO FERNANDES FERREIRA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 794, II, do CPC, c/c artigo 26 da Lei nº 6.830/80, em face da remissão do débito aqui cobrado, em conformidade com o artigo 14, § 1º, III, da Lei nº 11.941/2009.

44 - 0011329-71.2000.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x COMERCIAL PESSOENSE DE OTICA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Considerando que a dívida aqui excutida foi paga, conforme documentos acostados aos autos, JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido.

45 - 0011670-97.2000.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO (Adv. VIRGULINO DE MEDEIROS NETO) x VALDEIR MESTRE DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Recebo a apelação em ambos os efeitos. 2. Ao apelado para, querendo, no prazo legal, apresentar resposta ao recurso. 3. No decurso, com ou sem esta, certifique-se e subam os autos ao e. TRF - 5ª Região. 4. Intime-se.

46 - 0012388-94.2000.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x JOSE ANTONIO CARVALHO DE SOUZA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 794, II, do CPC, c/c artigo 26 da Lei nº 6.830/80, em face da remissão do débito aqui cobrado, em conformidade com o artigo 14, § 1º, III, da Lei nº 11.941/2009.

47 - 0000538-09.2001.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. EMERI PACHECO MOTA) x LCR INDUSTRIA DE CONFECÇÕES S/A E OUTROS (Adv. AMAURI DE LIMA COSTA, JOSE ALVES CARDOSO, DALVA ERMIRA DE SOUSA, GILSON DE BRITO LIRA). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

48 - 0007659-88.2001.4.05.8200 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA) x JOAO BATISTA DO NASCIMENTO (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Recebo a apelação em ambos os efeitos. 2. Ao apelado para, querendo, no prazo legal, apresentar resposta ao recurso. 3. No decurso, com ou sem esta, certifique-se e subam os autos ao e. TRF - 5ª Região. 4. Intime-se.

49 - 0008470-48.2001.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO (Adv. VIRGULINO DE MEDEIROS NETO) x MAMAE BEBE ENXOVAIS LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Recebo a apelação em ambos os efeitos. 2. Ao apelado para, querendo, no prazo legal, apresentar resposta ao recurso. 3. No decurso, com ou sem esta, certifique-se e subam os autos ao e. TRF - 5ª Região. 4. Intime-se.

50 - 0008472-18.2001.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO (Adv. VIRGULINO DE MEDEIROS NETO) x LOJAS RIO ARMARINHO E CONF. LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Recebo a apelação em ambos os efeitos. 2. Ao apelado para, querendo, no prazo legal, apresentar resposta ao recurso. 3. No decurso, com ou sem esta, certifique-se e subam os autos ao e. TRF - 5ª Região. 4. Intime-se.

51 - 0008473-03.2001.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO (Adv. VIRGULINO DE MEDEIROS NETO) x JOSE SILVA DOS SANTOS (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Recebo a apelação em ambos os efeitos. 2. Ao apelado para, querendo, no prazo legal, apresentar resposta ao recurso. 3. No decurso, com ou sem esta, certifique-se e subam os autos ao e. TRF - 5ª Região. 4. Intime-se.

52 - 0008480-92.2001.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO (Adv. VIRGULINO DE MEDEIROS NETO) x TRAVASSOS RIBEIRO E FILHOS (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Recebo a apelação em ambos os efeitos. 2. Ao apelado para, querendo, no prazo legal, apresentar resposta ao recurso. 3. No decurso, com ou sem esta, certifique-se e subam os autos ao e. TRF - 5ª Região. 4. Intime-se.

53 - 0008483-47.2001.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO (Adv. VIRGULINO DE MEDEIROS NETO) x JOSEFA SEVERIANO DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Recebo a apelação em ambos os efeitos. 2. Ao apelado para, querendo, no prazo legal, apresentar resposta ao recurso. 3. No decurso, com ou sem esta, certifique-se e subam os autos ao e. TRF - 5ª Região. 4. Intime-se.

54 - 0008489-54.2001.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO (Adv. VIRGULINO DE MEDEIROS NETO) x REKORTS CONFECÇÕES LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Recebo a apelação em ambos os efeitos. 2. Ao apelado para, querendo, no prazo legal, apresentar resposta ao recurso. 3. No decurso, com ou sem esta, certifique-se e subam os autos ao e. TRF - 5ª Região. 4. Intime-se.

55 - 0008490-39.2001.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO (Adv. VIRGULINO DE MEDEIROS NETO) x PEPITO COMERCIO DE CONF. LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Recebo a apelação em ambos os efeitos. 2. Ao apelado para, querendo, no prazo legal, apresentar resposta ao recurso. 3. No decurso, com ou sem esta, certifique-se e subam os autos ao e. TRF - 5ª Região. 4. Intime-se.

56 - 0008496-46.2001.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO (Adv. VIRGULINO DE MEDEIROS NETO) x M. L. C. MAGAZINE LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Recebo a apelação em ambos os efeitos. 2. Ao apelado para, querendo, no prazo legal, apresentar resposta ao recurso. 3. No decurso, com ou sem esta, certifique-se e subam os autos ao e. TRF - 5ª Região. 4. Intime-se.

57 - 0008503-38.2001.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO (Adv. VIRGULINO DE MEDEIROS NETO) x CHARMING MAN ART. EM COUROS E CONF. LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Recebo a apelação em ambos os efeitos. 2. Ao apelado para, querendo, no prazo legal, apresentar resposta ao recurso. 3. No decurso, com ou sem esta, certifique-se e subam os autos ao e. TRF - 5ª Região. 4. Intime-se.

58 - 0008619-44.2001.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO (Adv. VIRGULINO DE MEDEIROS NETO) x W. ROLIM VEST INFANTO JUVENIL LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Recebo a apelação em ambos os efeitos. 2. Ao apelado para, querendo, no prazo legal, apresentar resposta ao recurso. 3. No decurso, com ou sem esta, certifique-se e subam os autos ao e. TRF - 5ª Região. 4. Intime-se.

59 - 0008619-44.2001.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO (Adv. VIRGULINO DE MEDEIROS NETO) x W. ROLIM VEST INFANTO JUVENIL LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Recebo a apelação em ambos os efeitos. 2. Ao apelado para, querendo, no prazo legal, apresentar resposta ao recurso. 3. No decurso, com ou sem esta, certifique-se e subam os autos ao e. TRF - 5ª Região. 4. Intime-se.

60 - 0003046-88.2002.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO (Adv. VIRGULINO DE MEDEIROS NETO) x E & C IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Recebo a apelação em ambos os efeitos. 2. Ao apelado para, querendo, no prazo legal, apresentar resposta ao recurso. 3. No decurso, com ou sem esta, certifique-se e subam os autos ao e. TRF - 5ª Região. 4. Intime-se.

61 - 0003054-65.2002.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO (Adv. VIRGULINO DE MEDEIROS NETO) x FALCAO COM DE CONFECÇÕES LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Recebo a apelação em ambos os efeitos. 2. Ao apelado para, querendo, no prazo legal, apresentar resposta ao recurso. 3. No decurso, com ou sem esta, certifique-se e subam os autos ao e. TRF - 5ª Região. 4. Intime-se.

62 - 0003057-20.2002.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO (Adv. VIRGULINO DE MEDEIROS NETO) x ALBA LUCIA QUEIROZ ALEXANDRE (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Recebo a apelação em ambos os efeitos. 2. Ao apelado para, querendo, no prazo legal, apresentar resposta ao recurso. 3. No decurso, com ou sem esta, certifique-se e subam os autos ao e. TRF - 5ª Região. 4. Intime-se.

63 - 0003064-12.2002.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO (Adv. VIRGULINO DE MEDEIROS NETO) x SONHO DE BEBE ARTIGOS INFANTIS (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Recebo a apelação em ambos os efeitos. 2. Ao apelado para, querendo, no prazo legal, apresentar resposta ao recurso. 3. No decurso, com ou sem esta, certifique-se e subam os autos ao e. TRF - 5ª Região. 4. Intime-se.

64 - 0003073-71.2002.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO (Adv. VIRGULINO DE MEDEIROS NETO) x IND & COM DE CONFECÇÕES MEGALON'S LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Recebo a apelação em ambos os efeitos. 2. Ao apelado para, querendo, no prazo legal, apresentar resposta ao recurso. 3. No decurso, com ou sem esta, certifique-se e subam os autos ao e. TRF - 5ª Região. 4. Intime-se.

65 - 0003074-56.2002.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO (Adv. VIRGULINO DE MEDEIROS NETO) x CARIBE COM DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Recebo a apelação em ambos os efeitos. 2. Ao apelado para, querendo, no prazo legal, apresentar resposta ao recurso. 3. No decurso, com ou sem esta, certifique-se e subam os autos ao e. TRF - 5ª Região. 4. Intime-se.

66 - 0003273-78.2002.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x LIGHT COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCOES LTDA. (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em

epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

67 - 0004673-30.2002.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x COOP DE CREDITO MUTUO DOS ECONOMISTAS DE J PESSOA LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Considerando que a dívida aqui excutida foi paga, conforme documentos acostados aos autos, JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido.

68 - 0004742-62.2002.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO (Adv. VIRGULINO DE MEDEIROS NETO) x VANDA FERNANDES DA CRUZ (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Recebo a apelação em ambos os efeitos. 2. Ao apelado para, querendo, no prazo legal, apresentar resposta ao recurso. 3. No decurso, com ou sem esta, certifique-se e subam os autos ao e. TRF - 5ª Região. 4. Intime-se.

69 - 0005733-38.2002.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x FRANCISCO LUCAS DE SOUZA RANGEL NETO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 794, II, do CPC, c/c artigo 26 da Lei nº 6.830/80, em face da remissão do débito aqui cobrado, em conformidade com o artigo 14, § 1º, III, da Lei nº 11.941/2009.

70 - 0006754-49.2002.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x FRANCINILDO DONATO CLEMENTE ME E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 794, II, do CPC, c/c artigo 26 da Lei nº 6.830/80, em face da remissão do débito aqui cobrado, em conformidade com o artigo 14, § 1º, III, da Lei nº 11.941/2009.

71 - 0007111-29.2002.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x PONTES & PEREIRA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 794, II, do CPC, c/c artigo 26 da Lei nº 6.830/80, em face da remissão do débito aqui cobrado, em conformidade com o artigo 14, § 1º, III, da Lei nº 11.941/2009.

72 - 0007251-63.2002.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x MARINALVA RODRIGUES SILVA ME (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

73 - 0007391-97.2002.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x CAPITAL PRODUTO OTICO LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 794, II, do CPC, c/c artigo 26 da Lei nº 6.830/80, em face da remissão do débito aqui cobrado, em conformidade com o artigo 14, § 1º, III, da Lei nº 11.941/2009.

74 - 0000650-07.2003.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x MC RIBEIRO & CIA LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 794, II, do CPC, c/c artigo 26 da Lei nº 6.830/80, em face da remissão do débito aqui cobrado, em conformidade com o artigo 14, § 1º, III, da Lei nº 11.941/2009.

75 - 0002253-18.2003.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x ARIOSVALDO BELARMINO DA COSTA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 794, II, do CPC, c/c artigo 26 da Lei nº 6.830/80, em face da remissão do débito aqui cobrado, em conformidade com o artigo 14, § 1º, III, da Lei nº 11.941/2009.

76 - 0003670-06.2003.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x CLEUDA RODRIGUES LEITE ARAUJO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 794, II, do CPC, c/c artigo 26 da Lei nº 6.830/80, em face da remissão do débito aqui cobrado, em conformidade com o artigo 14, § 1º, III, da Lei nº 11.941/2009.

77 - 0004829-81.2003.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x SEVERINA DA SILVA QUEIROZ (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 794, II, do CPC, c/c artigo 26 da Lei nº 6.830/80, em face da remissão do débito aqui cobrado, em conformidade com o artigo 14, § 1º, III, da Lei nº 11.941/2009.

78 - 0006077-82.2003.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x HELENA MARIA GALVAO DE LIMA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 794, II, do CPC, c/c artigo 26 da Lei nº 6.830/80, em face da remissão do débito aqui cobrado, em conformidade com o artigo 14, § 1º, III, da Lei nº 11.941/2009.

79 - 0006506-49.2003.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x MARIA MAILCA BEZERRA MEIRELES (Adv. SOSTHENES MARINHO COSTA, CLAUDIA DE ALBUQUERQUE SILVA). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 794, II, do CPC, c/c artigo 26 da Lei nº 6.830/80, em face da remissão do débito aqui cobrado, em conformidade com o artigo 14, § 1º, III, da Lei nº 11.941/2009.

80 - 0006878-95.2003.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x FLAVIO ALBERTO DE FIGUEIREDO TORRES (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 794, II, do CPC, c/c artigo 26 da Lei nº 6.830/80, em face da remissão do débito aqui cobrado, em conformidade com o artigo 14, § 1º, III, da Lei nº 11.941/2009.

81 - 0007188-04.2003.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x FRANCLIMAR LEITE DE ARAUJO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 794, II, do CPC, c/c artigo 26 da Lei nº 6.830/80, em face da remissão do débito aqui cobrado, em conformidade com o artigo 14, § 1º, III, da Lei nº 11.941/2009.

82 - 0007259-06.2003.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x FRANCISCO MESQUITA PEREIRA DA CUNHA NETO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 794, II, do CPC, c/c artigo 26 da Lei nº 6.830/80, em face da remissão do débito aqui cobrado, em conformidade com o artigo 14, § 1º, III, da Lei nº 11.941/2009.

83 - 0010602-10.2003.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x DJALMA GONZAGA DOS SANTOS (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 794, II, do CPC, c/c artigo 26 da Lei nº 6.830/80, em face da remissão do débito aqui cobrado, em conformidade com o artigo 14, § 1º, III, da Lei nº 11.941/2009.

84 - 0003367-55.2004.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x FERNANDO ANTONIO BRONZEADO MACHADO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 794, II, do CPC, c/c artigo 26 da Lei nº 6.830/80, em face da remissão do débito aqui cobrado, em conformidade com o artigo 14, § 1º, III, da Lei nº 11.941/2009.

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

85 - 0015019-35.2005.4.05.8200 COPAL CONSTRUTORA PARAIBA LTDA (Adv. EVANDRO NUNES DE SOUZA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR). ISSO POSTO, rejeito os embargos declaratórios opostos às fls. 919-921, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos.

86 - 0010463-19.2007.4.05.8200 TIM NORDESTE S/A (Adv. CARLOS GOMES FILHO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ISSO POSTO, reconheço de ofício a prescrição do crédito tributário, referente ao IRPJ do ano-base 1998, cobrado na execução fiscal nº 2004.82.00.011888-9, em razão do decurso do prazo de cinco anos de que a Fazenda dispunha para o aparelhamento de sua pretensão executiva, nos termos do art. 174, c/c o art. 156, V, ambos do CTN.

Total Intimação : 86
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ALEXANDRE HILDEBRAND GARCIA-25,26,27,28,29
 AMAURI DE LIMA COSTA-17,19,47
 ANA KATTARINA BARGETZI NOBREGA-22
 ANTONIO CARLOS MOREIRA-1
 ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)-2,3
 ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)-13,16
 CARLOS GOMES FILHO-86
 CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)-7
 CLAUDIA DE ALBUQUERQUE SILVA-79
 DALVA ERMIRA DE SOUSA-47
 EMERI PACHECO MOTA-6,11,32,47
 EVANDRO NUNES DE SOUZA-85
 FLAVIO CAVALCANTE REIS (INSS)-12
 GERALDO G. DE MESQUITA JR.-33
 GILSON DE BRITO LIRA-47
 JARBAS DE SOUZA MOREIRA-19
 JOANA D ARC DA SILVA RIBEIRO-5,8
 JOAO JOSE RAMOS DA SILVA-34,35,36,37,38,39,40,41,42,43,44,46,59,66,67,69,70,71,72,73,74,75,76,77,78,79,80,81,82,83,84
 JOSE ALVES CARDOSO-19,47
 JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA-18,30,48
 MARIA DA SALETE GOMES-10
 NAPOLEAO VITORIO S. DE CARVALHO-31
 RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO-14,15,20,21,22,23,24
 RENE PRIMO DE ARAUJO-9
 SEM ADVOGADO-1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39,40,41,42,43,44,45,46,48,49,50,51,52,53,54,55,56,57,58,59,60,61,62,63,64,65,66,67,68,69,70,71,72,73,74,75,76,77,78,80,81,82,83,84
 SEM PROCURADOR-85,86
 SOSTHENES MARINHO COSTA-79
 VIRGULINO DE MEDEIROS NETO-45,49,50,51,52,53,54,55,56,57,58,60,61,62,63,64,65,68
 WAGNER TENORIO PONTES-4
 WERTON MAGALHAES COSTA-17

Setor de Publicação
ITALO JOERGE M. DA NOBREGA
 Diretor(a) da Secretaria
 5ª. VARA FEDERAL